



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 26/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4662

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 26/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001318-2**

**IMPETRANTE: IVONETE LIMA DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup>. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DECISÃO**

Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado em face de omissão ilegal do Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima consistente em não fornecer medicamento, que embora não conste da relação de medicamentos disponibilizados pelo Governo, é indispensável para a recuperação da Impetrante.

**DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE**

A Impetrante aduz que “foi diagnosticada com câncer de mama CID C50-9, em de 12 de agosto de 2011. [...] A paciente/impetrante apresenta tumor mamário de aproximadamente 16 cm, com acometimento extenso da pele, e com características inflamatórias. Foi encaminhada ao ambulatório do Dr. Allex Jadim pela mastologista, por apresentar doença inoperável, para avaliação de quimioterapia neoadjuvante (pré-operatória). A paciente já foi atendida na Cidade Manaus aonde foi diagnosticada a doença e recomendado o uso da medicação TRASTUZUMABE”.

Sustenta que “o Dr. Allex menciona ‘Entretando, baseado no Código de Ética Médica que impõe ao médico o dever de oferecer o melhor tratamento possível para restabelecer a saúde do paciente, em virtude das evidências científicas citadas acima e do fato da paciente possuir um câncer de mama agressivo com hiperexpressão do gene HER2, indico tratamento neo e adjuvante com TRASTUZUMABE, intravenoso [...] TRASTUZUMABE 440mg (01 ampola) IV 21 em 21 dias por 14 semans (total de 14 ampolas)’. [...] o Dr. Allex informa que a paciente citada já iniciou seu tratamento pré-operatório com quimioterapia padrão sem a adição do TRASTUZUMABE por não estar disponível no Hospital Geral de Roraima. [...] a medicação prescrita [...] tem um custo muito elevado para as modestas posses da impetrante, que não tem condições financeiras para arcar com as despesas de sua aquisição, que varia em torno de R\$8.704,10 (Oito mil, setecentos e quatro reais e dez centavos) a R\$9.456,07 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)”.

Assevera, ainda, que “tendo em vista o elevado valor da medicação, a Impetrante tentou obter o medicamento prescrito pelo médico acima citado através da DADMED (FARMÁCIA DO GOVERNO), sendo a primeira tentativa em 12.08.2011, porém sem lograr êxito. Inconformada, persistiu e retornou novamente, em 07 de outubro de 2011 aquele setor de distribuição de medicamentos (DADMED), desta vez acompanhada de duas testemunhas, solicitando a medicação, porém, a farmacêutica Sra. Isabel, informou não haver o referido medicamento, nem previsão de quando teriam, informando apenas que esta medicação estaria sendo providenciada por parte da SESAU [...]”

Afirma que “a última esperança da impetrante é que seu pedido seja apreciado e atendido por esta Corte Superior, para que determine ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA que forneça o medicamento nas dosagens recomendadas...”.

**DO PEDIDO**

Para tanto, requer a concessão de medida liminar “obrigando o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA a fornecer, imediatamente, o medicamento necessário ao tratamento integral da Impetrante”.

Ao final, pugnam pela ratificação da liminar pleiteada, com “a concessão definitiva da liminar, julgando procedente a presente ação mandamental [...] e condenação do Impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios”.

É o breve relato.

DECIDO.

#### DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

#### DO DIREITO À SAÚDE DEVER DO ESTADO

A garantia do direito à saúde como dever do Estado compreende tal expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios, conforme comando constitucional (CF/88: art. 196).

Destaco, ainda, que a proteção à saúde, além de direito social, consiste em direito fundamental do ser humano, igualmente assegurado por força da Lei Magna (art. 6º).

Assim, nas causas envolvendo o direito à saúde dos cidadãos, os entes federados são solidariamente responsáveis. Neste sentido, o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou compreensão:

**“(...) O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional”.** (STF, 2ª Turma, RE-AgR nº 393175/RS, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 02.02.2007). (sem grifos no original).

**“MANDADO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO - INCISO LXIX, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Uma vez assentado no acórdão proferido o concurso da primeira condição da ação mandamental - direito líquido e certo - descabe concluir pela transgressão ao inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. **SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde,** especialmente quando envolvida criança e adolescente. **O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.”** (STF. RE 195192 / RS. 2a Turma. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. Julg. 22/02/2000. DJ 31-03-2000, PP-00060). (Sem grifos no original).

Com efeito, os artigos 196 e seguintes, da Constituição Federal, dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, tendo como fundamento o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), pilar da República, emerge o dever do Estado em fornecer os medicamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde dos cidadãos hipossuficientes.

Friso que a omissão do Poder Público em fornecer os medicamentos indispensáveis ao tratamento de pessoa enferma constitui ofensa a direito líquido e certo, uma vez que a saúde e a vida são bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

#### DA PRESENÇA DOS REQUISITOS

Com efeito, no caso em análise, verifico que a Impetrante demonstrou satisfatoriamente a existência dos dois requisitos necessários para o deferimento do pleito liminar requerido (fumaça do bom direito e perigo da demora), eis que juntou aos autos laudo profissional da área que comprova a necessidade de tratamento de custo elevado, com o qual não pode arcar.

Além disso, em análise sumária, vislumbro a omissão ilegal por parte da autoridade apontada como coatora, visto que o fato de o remédio almejado não se encontrar dentre aqueles atualmente fornecidos pelo SUS não constitui motivo legítimo para afrontar direito constitucionalmente assegurado.

Como já delineado em linhas volvidas, pacífico que é dever do Estado fornecer medicamento aos cidadãos desprovidos de recursos, conforme o citado artigo 196, da Constituição Federal, independentemente de entraves burocráticos oriundos de ato infralegal do Ministério da Saúde que não é apto a restringir o alcance de normas constitucionais.

Isto porque, a proteção à dignidade humana não pode ser aviltada pela adoção de políticas públicas que desrespeitam a Constituição Federal.

A urgência da medida, por sua vez, resta caracterizada no perigo de dano irreversível à integridade física e à própria vida da paciente, além da possibilidade de ineficácia da tutela futura pretendida.

HELLY LOPES MEIRELLES ensina que "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança, Malheiros, 27ª edição, p. 78).

Assim sendo, presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, não há como deixar de deferir a liminar pretendida.

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 7º, § 4º, da Lei nº 12.016/09, defiro a pretensão liminar pleiteada pela Impetrante, por vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora, para determinar que o Secretário de Saúde do Estado de Roraima forneça o medicamento necessário ao tratamento da Impetrante, qual seja, 14 (quatorze) ampolas de TRASTUZUMAB 440 mg, na posologia de 01 (uma) ampola a cada 21 (vinte e um) dias, conforme receituário de fls. 21.

Fixo pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento desta decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Notifique-se a Autoridade impetrada para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. I).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, ouça-se o Procurador Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2011.

**Gursen De Miranda**  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019156-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

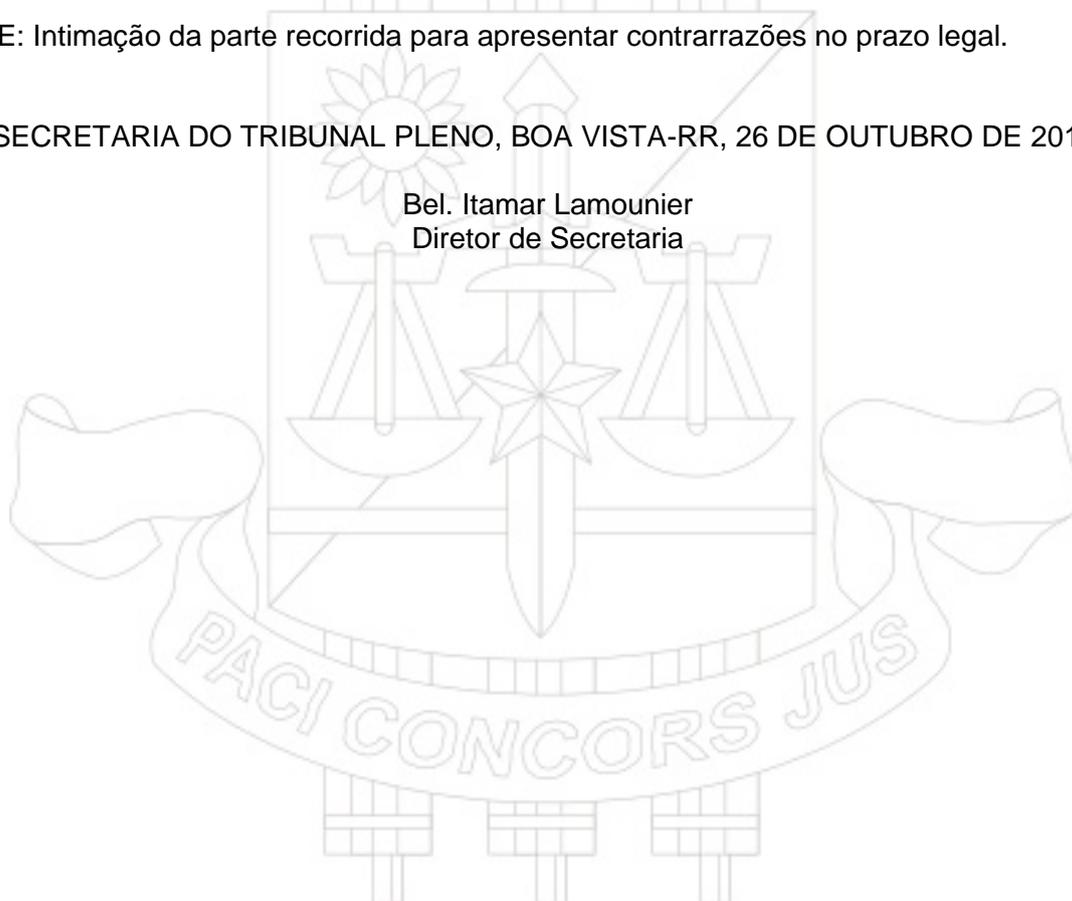
**RECORRIDOS: M. DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup>. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 26/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.063998-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: KENPS NAZARENO ESBELL DE SOUZA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.114824-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PEDRO RODRIGUES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.152882-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DILL WILLIAM CORBELINO BARBOSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214418-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FABIO BANDEIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.038085-2 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: MARCOS CÉSAR DE ASSIS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.072291-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: OSMAN VIEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.114679-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDVAL ALMEIDA PINTO  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010065-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: EDINALDO MAGALHÃES DE ALMEIDA E OUTRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.161983-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: HUGO GONÇALVES NERY  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.024145-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA ARAÚJO DE LIMA  
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.104733-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS  
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005.02.000457-7 – ALTO ALEGRE/RR**

**1º EMBARGANTE: ALMIR PEREIRA DE MELO**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**2º EMBARGANTE: ZENILTON JOSÉ CORREIA DE MELO**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 619 do CPP, quais sejam: ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
3. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam à unanimidade de votos, pela rejeição dos Recursos de Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (23.08.2011).

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.008763-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADA: MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (art. 10).

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXX VII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que “é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão” (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a sentença combatida.

Remeta-se o processo à Vice-Presidência, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001102-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**PACIENTE: VALDEMAR GENUINO FERREIRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 4.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator designado para lavrar o acórdão no Habeas Corpus n.º 0000.11.000941-2 (doc. anexo), referente à mesma ação penal.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001125-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**  
**ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO**  
**AGRAVADO: FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**  
**ADVOGADO: DR. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

- 1) Mantenho a decisão de fls. 110/111, por seus próprios fundamentos;
- 2) Publique-se;
- 3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19.OUT.2011

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001008-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO VALDECI NOBLES**  
**AGRAVADO: FERNANDO MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Considerando a informação de que no processo originário não existe advogado constituído pela parte autora, intime-se o magistrado nos termos do art. 527, IV, do CPC, para que informe se o feito foi extinto ou se houve regularização da representação processual.

Caso tenha regularizada a representação, remeta-se cópia da procuração.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.006089-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**APELADO: FRANCIMAKSON SILVA SOBRAL**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (art. 10).

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXX VII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que “é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão” (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a sentença combatida (fls. 44).

Remeta-se o processo à Vice-Presidência, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.006090-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A**

**ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS**

**APELADO: N. T. COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFEÇÕES LTDA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (art. 10).

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXX VII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que “é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão” (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a sentença combatida (fls. 32).

Remeta-se o processo à Vice-Presidência, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.005630-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A**

**ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS**

**APELADO: IGOR MIRANDA ALBUQUERQUE RIBEIRO**

**ADVOGADOS: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (art. 10).

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que “é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão” (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a sentença combatida (fls. 124/130).

Remeta-se o processo à Vice-Presidência, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.039568-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CLARINDA CORRÊA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Dê-se vista à apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 392.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.10.000582-4 – CARACARAÍ/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: MATEUS ANTÔNIO SOUZA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 91.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207548-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARCELO DA SILVA CRUZ**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido pelo apelante, à fl. 446, no prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**PACI CONCORS JUS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 26/10/2011****Documento Digital nº 17644/11****Origem:** 1º Juizado Especial Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor **José Edgar Henrique da Silva Moura** por ter substituído o Assessor Jurídico II, do 1º Juizado Especial Cível, no período de 12 a 29.09.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 17690/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Maria das Graças Oliveira**, por ter respondido pela chefia da Seção de Arquivo, no período de 12 a 29.09.11, em virtude do recesso forense da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Documento Digital nº 18811/11****Origem:** Divisão de Gestão Documental**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Maria das Graças Oliveira da Silva**, por ter respondido pela chefia da Divisão de Gestão Documental, no período de 13 a 22.10.11, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19342/11****Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal**Assunto:** Prorrogação cessão de Edna Pereira Bispo**DECISÃO**

1. Considerando a manifestação do Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística – NEGE, encaminhe-se ofício ao órgão cedente solicitando a prorrogação da cessão da servidora municipal **Edna Pereira Bispo**, pelo período de 02 (dois ) anos.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19610/11****Origem:** Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Maria Vanuza de Matos**, para responder pela chefia da Seção de Elaboração e Demonstrativos e Cálculos, no período de 03 a 04.11.11, em virtude da licença eleitoral da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Documento Digital nº 19641/11****Origem:** Secretaria do Tribunal Pleno**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Suenya dos Reis Resende Rilke**, Técnica Judiciária, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, nos períodos de 03 a 20.11.2011 e 21 a 30.11.2011, em virtude das férias e recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício**Procedimento Administrativo Virtual nº. 19756/2011****Requerente:** José Rogério de Sales Filho**Assunto** : Unimed - Inclusão Dependente – Margem Consignável Insuficiente.**DECISÃO**

1. A autorização para desconto em folha de pagamento de parcela mensal em favor da UNIMED, relativa à inclusão de dependente de servidor como beneficiário dos serviços da referida instituição, quando insuficiente a margem consignável, é medida excepcional que se justifica em homenagem ao princípio constitucional da integralidade de assistência à saúde, em harmonia ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal.
2. Em que pese a atual administração deste tribunal ter adotado tal entendimento, o pedido deve vir acompanhado de documento capaz de comprovar o grau de parentesco entre o requerente e a pessoa que deseja incluir como beneficiário do mencionado serviço de saúde, o que não ocorreu no presente caso, impossibilitando a análise do pleito.
3. Diante do exposto, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para que providencie a notificação do requerente a fim de efetuar a comprovação da relação de parentesco informada na inicial, sob pena de indeferimento.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Procedimento Administrativo Virtual nº. 19899/2011****Requerente:** Eunice Machado Moreira**Assunto** : Unimed - Inclusão Dependente – Margem Consignável Insuficiente.**DECISÃO**

1. A autorização para desconto em folha de pagamento de parcela mensal em favor da UNIMED, relativa à inclusão de dependente de servidor como beneficiário dos serviços da referida instituição, quando insuficiente a margem consignável, é medida excepcional que se justifica em homenagem ao princípio constitucional da integralidade de assistência à saúde.
2. Assim sendo, defiro o pedido em harmonia com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.**Documento Digital nº 19923/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor **Harisson Douglas Aguiar da Silva**, por ter respondido pela chefia da Divisão de Redes, no período de 10 a 14.10.11, em virtude do recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício**Documento Digital n.º 19928/11****Origem:** Central de Atendimento dos Juizados Especiais**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não vislumbrou qualquer óbice à indicação feita pela Juíza de Direito, **DEFIRO** o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
2. Autorizo a nomeação de **Iago de Souza Albuquerque** como conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

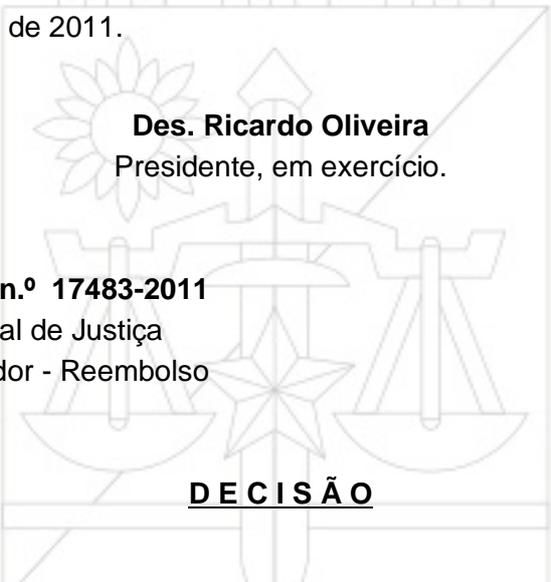
Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Procedimento Administrativo Virtual nº. 20546/2011****Requerente:** Joseane Silva de Souza**Assunto** : Unimed - Inclusão Dependente – Margem Consignável Insuficiente.**DECISÃO**

1. A autorização para desconto em folha de pagamento de parcela mensal em favor da UNIMED, relativa à inclusão de dependente de servidor como beneficiário dos serviços da referida instituição, quando insuficiente a margem consignável, é medida excepcional que se justifica em homenagem ao princípio constitucional da integralidade de assistência à saúde.
2. Assim sendo, defiro o pedido em harmonia com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.



**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Procedimento Administrativo n.º 17483-2011****Origem** : Procuradoria Geral de Justiça**Assunto** : Cessão de Servidor - Reembolso**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria da Presidência.
2. Autorizo o pagamento integral do terço de férias aos servidores cedidos a outros órgãos, nos termos do artigo 7º, inciso XVII c/c o artigo 39, § 3º. da Constituição Federal, quando do gozo de suas férias, inclusive nos casos de concessão de conversão de 2/3 (dois terços) em pecúnia pelo cessionário, referente ao cargo comissionado exercido naquele órgão, inserindo-se o referido valor como despesa com a remuneração do servidor a ser ressarcido, nos termos do artigo 3º., § 1º. da Resolução TP nº. 055/2011.
3. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Procedimento Administrativo n.º 18321/2011****Origem** : Comarca de Rorainópolis**Assunto** : Conversão de 2/3 de Férias em Pecúnia**DECISÃO**

1. A conversão de 2/3 (dois terços) das férias do servidor deste tribunal em abono pecuniário está vinculada à análise de critérios de conveniência e oportunidade pela Administração, nos termos do artigo 27-A da Lei Complementar Estadual nº. 159/2010.
2. Diante da informada indisponibilidade orçamentária para atender o pleito (fl. 15), indefiro o pedido.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.**Procedimento Administrativo n.º 18552-2011****Requerente** : Pietra Figueiredo Brasil**Assunto** : Exoneração a Pedido**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/10.); determino o sobrestamento do feito na SDGP até que seja concluída a análise do pedido de licença para tratamento de saúde da requerente, ainda não homologado pela Junta Médica Oficial deste Estado.
2. Oficie-se, com urgência, ao ilustrado Superintendente de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre o recebimento do Ofício nº. 2940/11-DMP/CGRH/SEGAD (anexar cópia) e providências adotadas, bem como sobre o resultado da perícia médica realizada na servidora, com a finalidade de instruir o presente procedimento.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para cumprimento da presente decisão e demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Procedimento Administrativo nº 19580/2011****Origem** : 3ª. Vara - Gabinete**Assunto** : Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Aline Bleich Sander, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquele juízo.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 19817-2011****Requerente** : Ricardo Fabrício Seganfredo**Assunto** : Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 07/07v.); defiro o pedido de licença para tratamento de saúde do requerente no período de 28.09 a 1º.10.2011.
2. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Procedimento Administrativo n.º 19861-2011****Requerente** : Jailson Carlos Miranda Junior**Assunto** : Exoneração a Pedido**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/10.); defiro o pedido de exoneração do servidor Jailson Carlos Miranda Junior, a contar de 14.10.2011, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 19994-2011****Requerente** : Isabella de Almeida Dias Santos**Assunto** : Prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 15/16); defiro o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora Isabella de Almeida Dias Santos, por 30 (trinta) dias a contar de 12 de outubro do corrente ano, de acordo com a notificação pericial de fl. 12, nos termos dos artigos 181 e 182 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Requisição de Pequeno Valor N.º 2011/7325****Requerente:** Israel Lourival Silva Filho**Advogado:** Dr. Alexander Ladislau Menezes**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 67 dos autos, no importe de R\$ 6.295,46 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), na conta bancária do Requerente.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
- IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.

**Precatório n.º 018/2007****Requerente:** Iris de Sena Silva**Advogado:** Dr. Luiz Augusto Moreira**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de Precatório expedido em favor de Iris de Sena Silva, originado da Ação de Execução n.º 0010.04.096438-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ente devedor foi comunicado por intermédio de ofício para que efetuasse o valor alusivo ao pagamento do precatório no exercício de 2009.

O valor originário foi depositado na conta deste Tribunal em 20.08.2010 (fl. 68) e fora autorizado o respectivo repasse à conta do requerente em 04 de fevereiro de 2011. Nesse passo, às fls. 87/90, constam os documentos que comprovam o repasse e o recolhimento do imposto de renda.

Parecer da eminente Procuradoria-Geral de Justiça repousa às fls. 108/112, pugnando pelo indeferimento do trânsito da presente cobrança complementar, ou por economia processual, a formação de precatório complementar ou RPV com as peças indispensáveis (art. 5º da Resolução n.º 115, do CNJ c/c art. 436 do RITJRR).

Vieram-me os autos conclusos.

*É o breve relato. Decido.*

De fato, como bem assinalado pelo Parquet de 2º Grau em seu parecer, a expedição de precatório complementar não inaugura outra relação processual, sendo incabível, conseqüentemente, nova citação.

Por outro lado, está consolidado no e. Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual compete ao juiz de primeiro grau decidir a respeito da expedição de precatório complementar. Assim se entendeu, entre outros, nos julgados Resp 128.812/SP, Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª T, DJ de 31.08.1998 e Resp 596.743/SP, Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 22.11.2004; o primeiro assim ementado:

**PROCESSUAL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA – PRECATÓRIO COMPLEMENTAR – COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.**

- Compete ao juiz que prolatou sentença condenatória, em primeiro grau de jurisdição, decidir as questões relativas ao cumprimento do precatório, emitindo, se for o caso, requisição complementar. O Presidente do Tribunal de segundo grau restringe-se à atividade administrativa de apurar a exatidão dos cálculos e disciplinar o exato cumprimento da requisição. Não lhe é permitido fixar prazos para complementação de valores.

Em face do exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino a baixa e arquivamento do presente precatório.

Oficie-se o juízo da execução para ciência desta decisão.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Requisição de Pequeno Valor N.º 2011/13520**

**Requerente:** Israel Pardini de Souza  
**Advogado:** Dr. Mamede Abrão Netto  
**Requerido:** Estado de Roraima  
**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado  
**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 58 dos autos, no importe de R\$ 6.577,66 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), na conta bancária do Requerente.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
- IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.  
Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2011.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**Requisição de Pequeno Valor N.º 14322/2011**

**Requerente:** Luis Carlos Leitão Lima  
**Advogada:** Drª. Manoela Domingues  
**Requerido:** Estado de Roraima  
**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado  
**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**DESPACHO**

- I. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar os dados da conta para depósito.
- II. Publique-se.
- III. Após, à Secretaria-Geral/Precatórios.  
Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2011.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**Requisição de Pequeno Valor N.º 15818/2011**

**Requerente:** Sidney Barbosa Sena  
**Advogado:** Dr. Carlos Cavalcante  
**Requerido:** Estado de Roraima  
**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado  
**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**DESPACHO**

- I. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar os dados da conta para depósito.
- II. Publique-se.
- III. Após, à Secretaria-Geral/Precatórios.  
Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2011.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

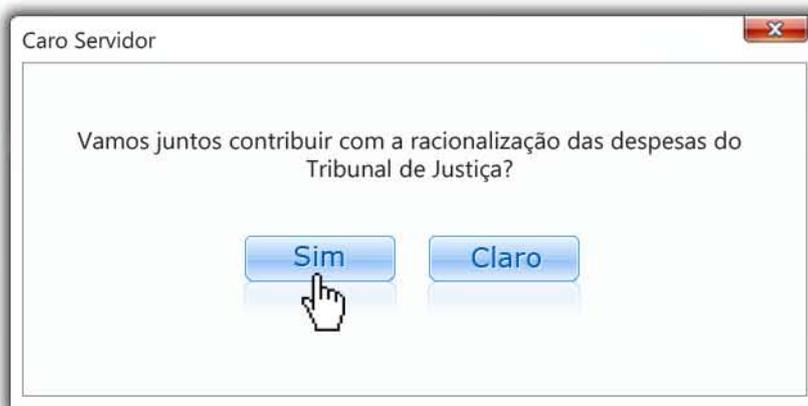
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 26/10/2011

**PORTARIA/CGJ N.104, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/070/2011 (DJE 4581, de 29.06.2011), referente ao segundo semestre de 2011.

O Dr. BRENO COUTINHO, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n° 070/2011, conforme se vê adiante:

**OUTUBRO**

JUIZ	PERÍODO
<i>Breno Jorge Portela Silva Coutinho</i>	<b>24 a 27/10</b>

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011.

**Dr. Breno Coutinho**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

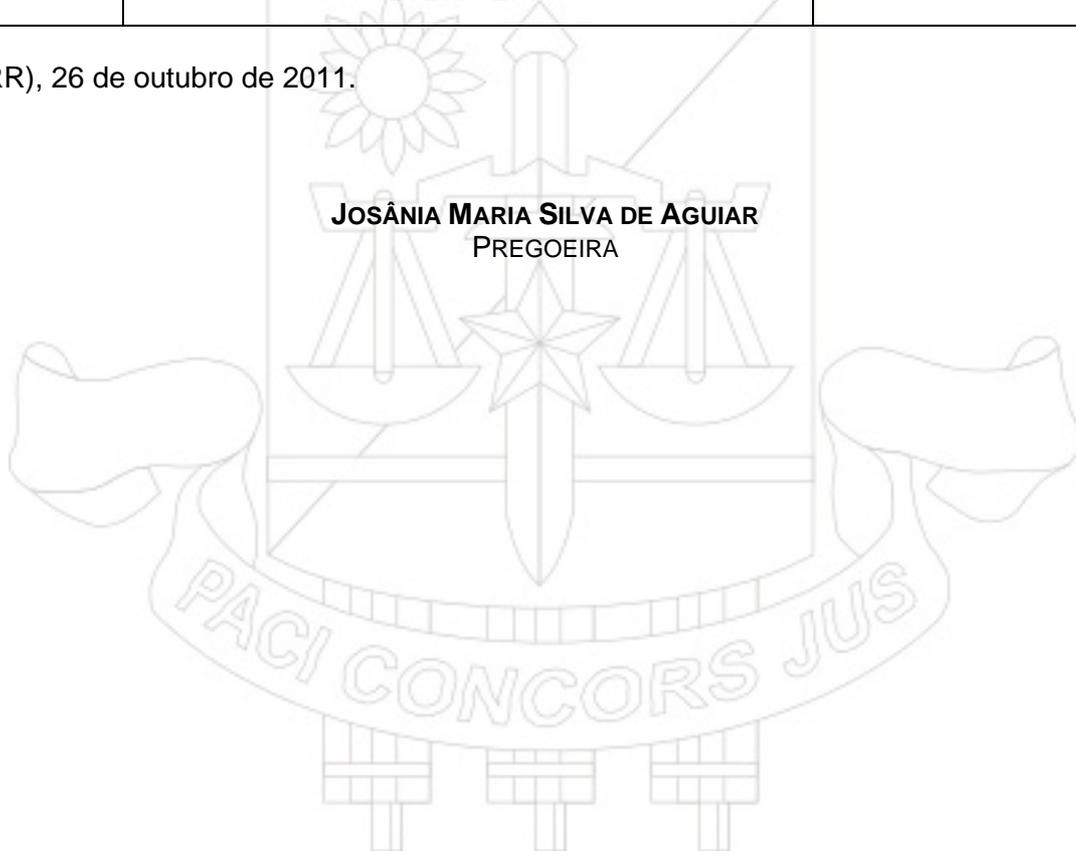
Expediente de 26/10/2011

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2011  
PROCESSO N.º 13037/2011**

A Pregoeira torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **017/2011**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de Toner**, teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
<b>01</b>	LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 145.600,00

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA

**SECRETARIA GERAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Chefe de Gabinete de Juiz, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

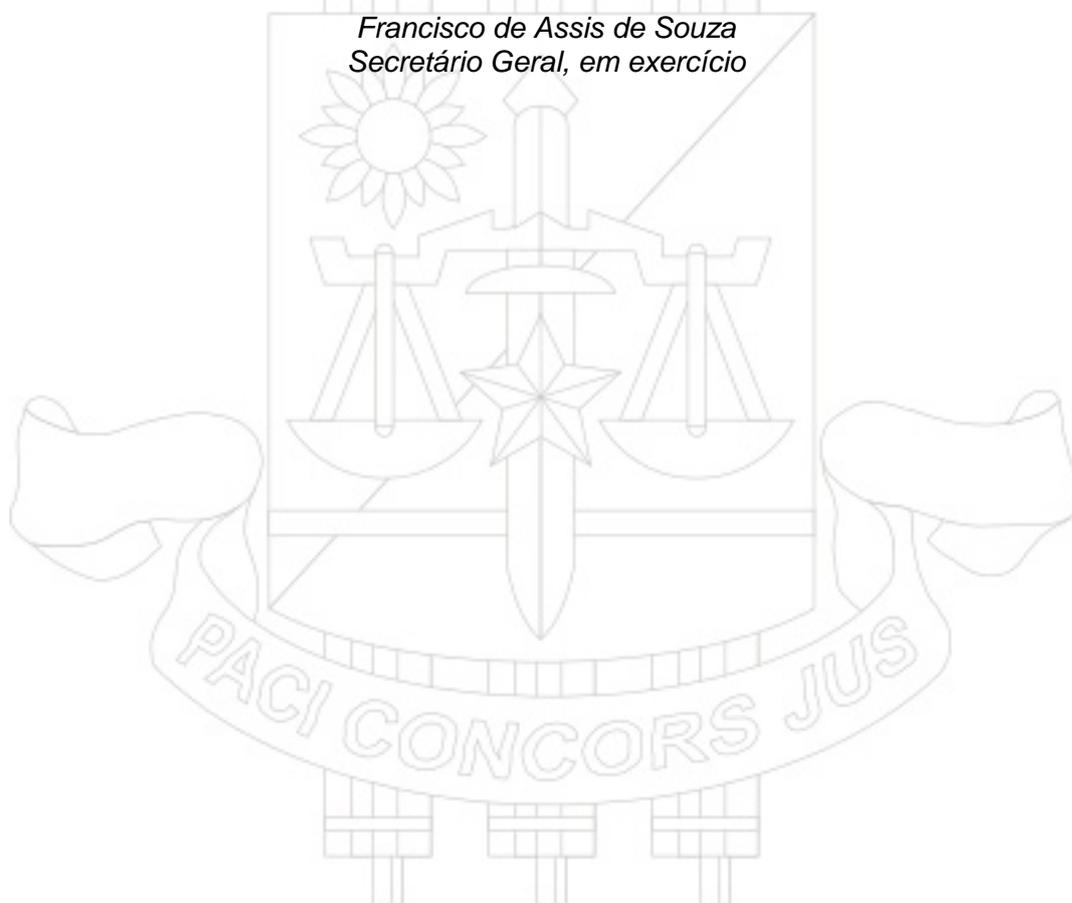
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Francisco de Assis de Souza*  
*Secretário Geral, em exercício*



## SECRETARIA-GERAL

**Expediente: 26.10.2011**

**Republicação por Incorreção**

**Procedimento Administrativo n.º 2011/18928**

**Origem: Mayara Rodrigues de Melo Bonfim – Comarca de Mucajaí**

**Assunto: Suprimento de fundos.**

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08-verso.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010 e art. 1º, inciso XI da Portaria nº 841/2011, instituo suprimento de fundos em nome da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
3. Publique-se.
4. À SGP, para publicação de Portaria.
5. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20457**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Jundiá e Vicinal Estradinha/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	Dia 21 de outubro de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Eneias da Silva	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2011/20456****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Nova Colina e Vicinal 20/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	Dia 19 de outubro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Eneias da Silva	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/18320**Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Indenização de diárias.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Rorainópolis/RR e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Acompanharem os técnicos da STEMAC nos ajustes/testes dos grupos geradores instalados nas comarcas de Rorainópolis e São Luiz/RR	
Período:	De 03 a 04 de outubro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II	1,5 (uma e meia)
Silvio Soares de Moraes	Engenheiro Elétrico	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20259

Origem: **Comarca de Bonfim/RR**

Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Normandia/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	De 20 a 21 de outubro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20455

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz/RR	
Motivo:	Cumprir alvarás de soltura e mandados judiciais.	
Período:	Dia 14 de outubro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Eneias da Silva	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 15740/2011**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Averiguação do sinistro ocorrido com o veículo Blazer NAM 7530**

**Decisão**

1. Com fulcro nos arts. 14 e 42 da Resolução 27/2009 e no art. 1º, inciso XXIII da Portaria 841/2011, determino o ressarcimento do valor de R\$ 1.109,00 (um mil cento e nove reais) ao Tribunal de Justiça, a ser efetuado pelo servidor responsável pelo sinistro com o veículo Blazer NAM 7530.
2. Publique-se.
3. À SIL para ciência e providências.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 17003/2011**

**Origem: Secretaria Geral**

**Assunto: Capacitação de recursos humanos: “compras governamentais: licitações e contratos administrativos”.**

**DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.**, para realização do curso “Compras Governamentais: Licitações e Compras Administrativos”, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 16774/2011**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Serviço de manutenção/adequações na residência do magistrado da Comarca de Caracarái.**

**DECISÃO**

1. Acolho parecer de fls. 191/191 verso.

2. RATIFICO o fracasso do Convite nº 001/2011.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/4680**

**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística

**Assunto:** Informa da necessidade de readequação do espaço destinado ao cartório do Juizado Especial de Violência Doméstica Contra a Mulher, bem como instalação, no mesmo prédio de um cartório distribuidor próprio e uma recepção.

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 226/227 verso, bem como o despacho da Secretária da SGA de fl. 229.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato n.º 029/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 228.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 24 de outubro de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 1583** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**, Assessor Militar, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2011.

**N.º 1584** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 26.03 a 04.04.2012.

**N.º 1585** – Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 08 a 17.02.2012, 26.03 a 04.04.2012 e 02 a 11.05.2012.

**N.º 1586** – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

**N.º 1587** – Conceder ao servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 03 a 12.11.2011, 02 a 11.02.2012 e 11 a 20.06.2012.

**N.º 1588** – Conceder ao servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 21.11 a 08.12.2011.

**N.º 1589** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03 a 14.11.2011.

**N.º 1590** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1575, de 24.10.2011, publicada no DJE n.º 4660 de 25.10.2011, que concedeu à servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 04 a 16.12.2011.

**N.º 1591** – Conceder à servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 04 a 16.12.2011.

**N.º 1592** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Chefe de Gabinete Administrativo, no período de 21 a 24.10.2011.

**N.º 1593** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no dia 21.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**ERRATAS**

1. Na Portaria n.º 1559, de 24.10.2011, publicada no DJE n.º 4660, de 25.10.2011, que alterou a 3.ª etapa das férias da servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Analista de Sistemas, para serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2011.

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2011”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2010”

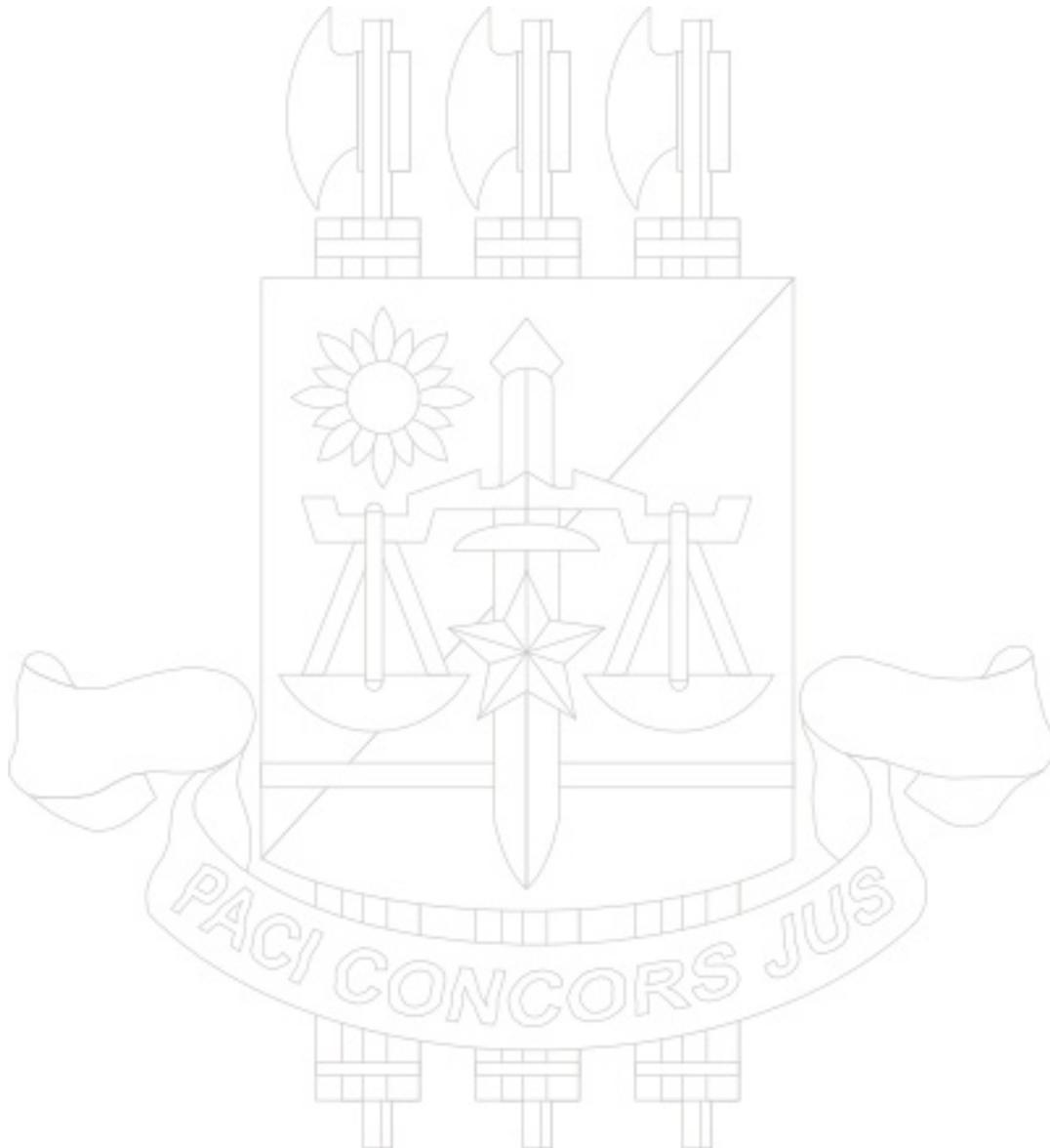
2. Na Portaria n.º 1565, de 24.10.2011, publicada no DJE n.º 4660, de 25.10.2011, que alterou as férias da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2011,

Onde se lê: “para serem usufruídas no período de 06.08 a 04.09.2011”

Leia-se: “para serem usufruídas no período de 06.08 a 04.09.2012”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 26/10/2011

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	13/2011	Referente ao P.A. nº 2011/18632
<b>ASSUNTO:</b>	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade do Micro ônibus FIAT DUCATO cor branca placa NAM 0043 chassi 93W244M2362005611 - ano 2006, tombo 9753 e da Caminhonete L-200 cor branca MITSUBISHI placa NAN 4596, diesel 2006/2006 - chassi-93XJNK3406C643674, tombo 4785, descritos no Termo de Doação nº 13/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento.	
<b>DOADOR</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>DONATÁRIO:</b>	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de outubro de 2011.	

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	14/2011	Referente ao P.A. nº 2011/19752
<b>ASSUNTO:</b>	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade da Motocicleta HONDA/XLR 125 azul - NAL 5047 chassi 9C2JD17102R016268 - Ano Fab/Mod 2002/2002, tombo 4994, conforme descrito no Termo de Doação nº 14/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento.	
<b>DOADOR</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>DONATÁRIO:</b>	COOPERATIVA DOS AMIGOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BOA VISTA - UNIRENDA	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de outubro de 2011.	

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000245-AM-N: 183  
000341-AM-N: 181  
000510-AM-A: 126  
002138-AM-N: 183  
002422-AM-N: 120  
003997-AM-N: 183  
004968-AM-N: 168  
005065-AM-N: 164  
005804-AM-N: 164  
009007-MG-N: 150  
008511-PE-N: 182  
000042-RR-B: 151  
000042-RR-N: 183, 184  
000047-RR-B: 181  
000058-RR-N: 170  
000060-RR-N: 165, 170, 185  
000074-RR-B: 156, 159, 171  
000077-RR-A: 157, 195, 217  
000077-RR-N: 185  
000078-RR-A: 157, 179  
000079-RR-A: 172  
000087-RR-B: 138, 154  
000087-RR-E: 145, 172, 182  
000088-RR-E: 157  
000090-RR-E: 164, 180  
000099-RR-E: 125  
000101-RR-B: 164, 165, 180, 181  
000105-RR-B: 178  
000107-RR-A: 124, 172  
000110-RR-E: 136  
000111-RR-B: 159  
000112-RR-B: 134, 160  
000112-RR-N: 185  
000113-RR-E: 178  
000114-RR-A: 144, 145, 179, 182  
000114-RR-B: 095, 225  
000118-RR-A: 158  
000118-RR-N: 175, 228  
000120-RR-B: 155  
000124-RR-B: 202  
000125-RR-N: 146, 173  
000128-RR-B: 138  
000131-RR-N: 160  
000133-RR-N: 160, 185  
000136-RR-E: 158  
000137-RR-E: 184  
000138-RR-B: 149  
000138-RR-E: 187  
000140-RR-N: 172  
000146-RR-B: 132  
000149-RR-A: 127

000153-RR-B: 014, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061  
000153-RR-E: 137  
000153-RR-N: 047  
000154-RR-E: 215  
000155-RR-B: 240  
000155-RR-N: 134, 175  
000165-RR-A: 133  
000165-RR-E: 124  
000167-RR-A: 158  
000168-RR-E: 251  
000171-RR-B: 125, 129  
000172-RR-B: 129  
000172-RR-N: 018, 191  
000173-RR-A: 126  
000175-RR-B: 166, 167, 169  
000178-RR-B: 121  
000178-RR-N: 136, 144, 157  
000179-RR-B: 239  
000180-RR-E: 125  
000181-RR-A: 180  
000184-RR-A: 173  
000187-RR-B: 130  
000187-RR-E: 136  
000187-RR-N: 135  
000188-RR-E: 144, 158  
000189-RR-N: 148, 185  
000190-RR-E: 143, 154  
000190-RR-N: 194, 229, 230  
000191-RR-E: 143  
000194-RR-E: 202  
000200-RR-A: 148, 243  
000200-RR-B: 302  
000201-RR-A: 199  
000203-RR-N: 136, 157, 159, 162, 164  
000205-RR-B: 147, 152, 153, 185  
000208-RR-E: 300  
000209-RR-N: 135, 179  
000210-RR-N: 200, 202, 221, 251  
000213-RR-B: 145  
000214-RR-B: 007, 145  
000215-RR-B: 148, 149, 150, 151  
000215-RR-E: 125  
000215-RR-N: 164  
000216-RR-E: 164, 165, 180, 181  
000220-RR-B: 149  
000221-RR-N: 123  
000222-RR-N: 122  
000223-RR-N: 293  
000224-RR-B: 145, 154  
000225-RR-E: 178  
000226-RR-N: 143, 150, 179, 184, 300  
000229-RR-B: 158

000231-RR-B: 128  
000233-RR-B: 144  
000236-RR-N: 184  
000238-RR-E: 167  
000240-RR-B: 125  
000240-RR-E: 144, 158, 181  
000245-RR-B: 299  
000246-RR-B: 207, 209, 210, 212, 213, 216  
000248-RR-B: 011, 190  
000250-RR-B: 131  
000254-RR-A: 194, 214, 220, 227  
000254-RR-B: 119  
000257-RR-N: 208, 210, 212  
000260-RR-A: 181  
000262-RR-N: 141  
000263-RR-N: 130  
000264-RR-A: 157  
000264-RR-N: 005, 144, 145, 158, 167, 168, 169, 172, 176, 181, 182  
000269-RR-A: 161  
000269-RR-N: 007, 145, 168  
000270-RR-B: 143, 169, 174  
000276-RR-B: 136  
000277-RR-B: 124  
000285-RR-A: 128  
000285-RR-N: 173  
000287-RR-N: 202  
000288-RR-A: 002, 008, 010, 127, 137  
000292-RR-A: 131, 136  
000295-RR-A: 120  
000297-RR-A: 126  
000299-RR-N: 202, 215  
000315-RR-A: 120  
000315-RR-B: 163  
000317-RR-B: 302  
000320-RR-N: 262  
000323-RR-A: 167, 169, 174  
000323-RR-N: 173  
000332-RR-B: 158, 167, 176  
000333-RR-A: 130  
000333-RR-N: 204  
000334-RR-B: 147, 152  
000352-RR-N: 203  
000355-RR-N: 168  
000356-RR-A: 005  
000377-RR-N: 147, 152  
000379-RR-N: 150, 154, 155  
000385-RR-N: 187, 196  
000388-RR-N: 252  
000392-RR-N: 147, 152  
000394-RR-N: 143, 150, 154  
000421-RR-N: 185  
000424-RR-N: 150, 154, 155, 156  
000425-RR-N: 173  
000428-RR-N: 182  
000431-RR-N: 232  
000441-RR-N: 142, 143  
000447-RR-N: 301  
000451-RR-N: 011  
000457-RR-N: 003  
000467-RR-N: 134  
000468-RR-N: 130, 186  
000473-RR-N: 225  
000475-RR-N: 170  
000479-RR-N: 156  
000481-RR-N: 197, 226, 256  
000483-RR-N: 136, 144  
000493-RR-N: 139  
000504-RR-N: 129  
000509-RR-N: 118  
000514-RR-N: 138, 192  
000515-RR-N: 128  
000519-RR-N: 299, 300  
000535-RR-N: 012  
000539-RR-A: 012  
000550-RR-N: 001, 128, 167, 169, 174, 256  
000557-RR-N: 184, 300  
000561-RR-N: 128, 131  
000576-RR-N: 144, 191  
000581-RR-N: 301  
000588-RR-N: 164, 180, 181  
000601-RR-N: 188, 189  
000602-RR-N: 124  
000627-RR-N: 179  
000635-RR-N: 127  
000642-RR-N: 252  
000643-RR-N: 136, 162, 191  
000667-RR-N: 202  
000669-RR-N: 125, 129  
000677-RR-N: 297  
000686-RR-N: 202  
000700-RR-N: 004, 164  
000705-RR-N: 134  
000725-RR-N: 012  
046428-SP-N: 168

**Cartório Distribuidor****6ª Vara Cível****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Outras. Med. Provisionais**

001 - 0015292-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015292-2

Autor: B.V.S.

Réu: A.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 41.238,00.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

002 - 0015294-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015294-8

Autor: B.L.S.-A.M.

Réu: J.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 29.800,00.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

003 - 0015672-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015672-5  
Autor: B.F.S.  
Réu: J.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 18.500,40.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

004 - 0015674-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015674-1  
Autor: H.B.B.S.

Réu: W.A.O.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Advogado(a): Vanessa de Sousa Lopes

### Petição

005 - 0015678-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015678-2  
Autor: A.E.S.M.

Distribuição por Dependência em: 25/10/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 27/10/2011, ÀS 07:30 HORAS.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins

**Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias**

### Outras. Med. Provisionais

006 - 0015668-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015668-3  
Autor: B.V.S.

Réu: M.O.P.G.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 33.903,69.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0015669-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015669-1  
Autor: B.G.M.S.

Réu: J.G.S.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Rodolpho César Maia de Moraes

008 - 0015676-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015676-6  
Autor: B.F.S.

Réu: M.G.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

009 - 0015277-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015277-3  
Autor: B.F.S.

Réu: L.S.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 59.743,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0015293-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015293-0  
Autor: B.F.S.

Réu: D.J.A.P.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 52.543,28.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

011 - 0015670-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015670-9  
Autor: B.P.S.

Réu: P.R.N.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 10.764,12.  
Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Roberto Guedes de Amorim Filho

012 - 0015671-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015671-7  
Autor: E.A.S.

Réu: B.F.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 46.500,00.  
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

013 - 0015673-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015673-3

Autor: B.F.S.

Réu: C.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.900,39.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0014236-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014236-0

Autor: W.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

### Averiguação Paternidade

015 - 0014252-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014252-7

Autor: M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

016 - 0014263-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014263-4

Autor: J.P.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

017 - 0014314-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014314-5

Autor: C.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

### Guarda

018 - 0014317-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014317-8

Autor: N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Habilitação P/ Casamento

019 - 0014224-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014224-6

Autor: R.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

020 - 0014231-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014231-1

Autor: L.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

021 - 0014232-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014232-9

Autor: R.A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

022 - 0014235-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014235-2

Autor: A.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

023 - 0014238-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014238-6

Autor: A.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

024 - 0014239-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014239-4

Autor: A.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

025 - 0014241-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014241-0

Autor: A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Advogado(a): Ernesto Halt

026 - 0014243-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014243-6

Autor: M.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

027 - 0014250-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014250-1

Autor: A.B.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

028 - 0014257-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014257-6

Autor: F.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

029 - 0014269-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014269-1

Autor: J.C.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Advogado(a): Ernesto Halt

030 - 0014276-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014276-6

Autor: L.I.A.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

031 - 0014278-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014278-2

Autor: M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

032 - 0014280-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014280-8

Autor: J.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

033 - 0014281-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014281-6

Autor: R.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

034 - 0014315-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014315-2

Autor: R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

035 - 0014475-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014475-4

Autor: P.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

036 - 0014525-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014525-6

Autor: J.B.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 454,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

037 - 0014527-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014527-2

Autor: S.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

038 - 0014528-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014528-0

Autor: R.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2011.

Advogado(a): Ernesto Halt

039 - 0014529-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014529-8

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

040 - 0014531-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014531-4

Autor: S.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0014532-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014532-2

Autor: E.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

042 - 0014536-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014536-3

Autor: D.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2011.

Advogado(a): Ernesto Halt

#### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

043 - 0014240-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014240-2

Autor: Grazielle de Sousa Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

044 - 0014242-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014242-8

Autor: Adrielle de Sousa Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0014244-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014244-4

Autor: Ariely Pacheco de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0014245-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014245-1

Autor: Hartur Ryan Leite Ferreira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0014247-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014247-7

Autor: Henrique Santiago Pereira Sa Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogados: Ernesto Halt, Nilter da Silva Pinho

048 - 0014248-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014248-5

Autor: Maxissuel Xavier da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0014249-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014249-3

Autor: Rhenier Damazio Guimaraes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0014251-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014251-9  
Autor: Kelly Tamires Jone e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 5.445,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0014253-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014253-5  
Autor: Jaqueline dos Santos Barbosa e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

052 - 0014260-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014260-0  
Autor: Marivalda Silva da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

053 - 0014261-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014261-8  
Autor: Rosilene Miguel Vicente  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0014272-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014272-5  
Autor: Elizabethy Luiza da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0014273-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014273-3  
Autor: Lovane Marivalda Peterson  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

056 - 0014277-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014277-4  
Autor: Milene Oreliano Pereira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

057 - 0014282-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014282-4  
Autor: Ana Julia de Moura Castro e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

058 - 0014283-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014283-2  
Autor: Miguel Joao Pereira Junior e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

059 - 0014287-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014287-3  
Autor: R.O.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

060 - 0014290-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014290-7  
Autor: Ericah Phyetra da Silva Thomas  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

061 - 0014316-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014316-0  
Autor: Josue Pereira de Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

## 2ª Vara Criminal

### Representação Criminal

062 - 0015679-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015679-0  
Representante: Ministério Público Estadual  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015680-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015680-8  
Representante: Delegado de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

064 - 0015689-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015689-9  
Autor: Sejuc  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Auto Prisão em Flagrante

065 - 0015685-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015685-7  
Réu: E.D.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

066 - 0015289-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015289-8  
Indiciado: J.F.R.  
Distribuição por Dependência em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

067 - 0015290-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015290-6  
Réu: L.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

068 - 0015288-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015288-0  
Indiciado: J.R.R.P.  
Distribuição por Dependência em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0015690-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015690-7  
Indiciado: L.V.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

070 - 0015686-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015686-5  
Réu: Marquiombergue Cavalcante de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

071 - 0015681-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015681-6  
Réu: Oseias Ferreira Sobrinho  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0015682-66.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015682-4

Réu: Francirony Oliveira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

073 - 0015613-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015613-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

074 - 0015684-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015684-0  
Réu: Luiz Carlos Berwig  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0015688-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015688-1  
Réu: Maria de Jesus Melo Mourão  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apreensão em Flagrante

076 - 0014715-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014715-3  
Infrator: D.A.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

077 - 0014716-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014716-1  
Executado: H.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0014717-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014717-9  
Executado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0014718-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014718-7  
Executado: E.S.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0014719-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014719-5  
Executado: A.C.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0014720-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014720-3  
Executado: H.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0014721-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014721-1  
Executado: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0014722-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014722-9  
Executado: H.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0014723-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014723-7  
Executado: R.N.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0014724-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014724-5  
Executado: R.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0014725-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014725-2  
Executado: A.C.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0014726-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014726-0  
Executado: R.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0014727-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014727-8  
Executado: A.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0014728-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014728-6  
Executado: F.H.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0014729-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014729-4  
Executado: M.A.D.G.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014730-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014730-2  
Executado: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014731-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014731-0  
Executado: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal

093 - 0172794-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172794-4  
Réu: Walmiki Rodrigues da Silva  
Transferência Realizada em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0015542-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015542-0  
Réu: E.C.S.  
Transferência Realizada em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

095 - 0016216-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016216-2  
Réu: Francisco Rodrigues de Assis  
Transferência Realizada em: 25/10/2011.  
Advogado(a): Antônio O.f.cid

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Inquérito Policial

096 - 0016604-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016604-7  
Indiciado: E.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0016605-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016605-4  
Indiciado: A.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0016606-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016606-2  
Indiciado: A.G.O.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0016607-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016607-0  
Indiciado: M.M.N.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0016660-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016660-9  
Indiciado: R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0016661-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016661-7  
Indiciado: C.D.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0016662-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016662-5  
Indiciado: A.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0016663-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016663-3  
Indiciado: J.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0016664-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016664-1  
Indiciado: E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0016665-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016665-8  
Indiciado: E.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0016666-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016666-6  
Indiciado: B.T.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0016667-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016667-4  
Indiciado: R.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0016668-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016668-2  
Indiciado: J.B.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0016669-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016669-0  
Indiciado: R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0016670-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016670-8  
Indiciado: M.S.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0016671-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016671-6  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0016672-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016672-4

Indiciado: G.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016673-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016673-2  
Indiciado: R.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0016674-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016674-0  
Indiciado: F.A.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

115 - 0016601-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016601-3  
Réu: Jose Carlos Braga do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0016602-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016602-1  
Réu: Jose Miguel Ramos de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0016603-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016603-9  
Réu: Francisco Rocha Filho  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### Mandado de Segurança

118 - 0013292-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013292-4  
Autor: K.S.C.  
Réu: M.J.D.3.J.E.  
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Vilmar Lana

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Averiguação Paternidade

119 - 0187153-58.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187153-4  
Autor: J.K.C.S.  
Réu: D.M.S.  
Despacho: 01 - Defiro fls. 104, proceda-se como requerido, observando o número da casa informado nas aludidas folhas. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Convers. Separa/divorcio

120 - 0075027-41.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075027-6  
Autor: G.X.P.  
Réu: A.L.M.A.  
Despacho: 01 - Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

121 - 0140379-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140379-5

Autor: P.V.A. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 179. Boa Vista-RR, 24/10/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Cumprimento de Sentença

122 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Autor: J.A.P.

Réu: C.P.

Despacho: 01 - Defiro fls. 289. Oficie-se, conforme requerido, observando os dados informados às fls. 290. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

123 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Autor: G.H.G.L.

Réu: F.S.L.

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

124 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Autor: H.K.P.M.

Réu: J.V.B.

Despacho: 01- Consoante entendimento deste juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas prestações sejam requeridas nos moldes do art. 733 do CPC, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos três últimos meses). 02 - Com relação às demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03 - Manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

125 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Autor: S.B.G.P.

Réu: C.G.M.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

126 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Autor: A.C.A.S.

Réu: A.J.S.

Despacho: 01 - Diga a parte credora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

127 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Autor: B.S.G.L.

Réu: O.J.L.N.

Despacho: 01 - Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

128 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Autor: F.M.S.R.

Réu: H.M.F.M.

Despacho: 01 - Defiro fls. 364, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de

Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

129 - 0171341-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171341-5

Autor: D.C.C.

Réu: W.G.A.S.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza

130 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Autor: Y.A.S.S.

Réu: E.S.S.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárisson Tataira da Silva

### Declaração de Ausência

131 - 0214659-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214659-5

Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.

Despacho: Digam as partes, em 05 dias, acerca da possibilidade de arcarem com as despesas do exame de DNA. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Divórcio Litigioso

132 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: 01 - Defiro fls. 61, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Execução de Alimentos

133 - 0016243-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016243-6

Autor: E.P.S.

Réu: I.O.B.S.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

134 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Autor: T.T.A.B.

Réu: R.N.B.

Despacho: 01 - Defiro fls. 41, intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

### Inventário

135 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espolio de Francisco Paulino da Silva

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 190, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

136 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

ATO ORDINATÓRIO. Port. 08/2010. O causídico OAB/RR 178, para providenciar o pagamento das custas do oficial de justiça. Boa Vista-RR, 24/10/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen

Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

137 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 1. O Cartório cumpria o despacho de fls. 174. 2. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Náida Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

138 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Autor: Cayo Cesar Cavalcante Garcês

Réu: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 392/393, sobreste-seo feito por 30 (trinta) dias. 2. Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

139 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

Despacho: 01 - Em função de pedido de fls. 437 (levantamento de valores). 02 - Em seguida, ao Ministério Público. 03 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Outras. Med. Provisionais

140 - 0011744-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011744-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Eliane Lima dos Anjos e outros.

Despacho: 01 - Em função da citação editalícia e, em obediência ao que estabelece o art. 9º do CPC, nomeio a Dra. Aldeide Lima para atuar como Curadora Especial da ré Eliane Lima dos Anjos. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

141 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

142 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

143 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01 - Cumpra-se fls. 63, observando os valores constantes às fls. 33. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Separação Litigiosa

144 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Despacho: 01 - Intime-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado, na forma do art. 475-A, §1º do CPC, no prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva,

Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

## 2ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Lariou Vieira**

### Cumprimento de Sentença

145 - 0091865-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091865-7

Autor: Pavicon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca da manifestação de fls. 121/128; II. Int. Boa Vista-RR, 25/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes

146 - 0013106-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013106-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Calazans & Calazans Ltda

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, com o resultado, vista dos autos ao exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 25/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Embarg. Exec. Fiscal

147 - 0004746-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004746-0

Autor: Maria Garcia do Nascimento

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, extingo os presentes embargos, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, bem como, acerca da execução, resolvo o seu mérito, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários em face do pedido de Município, a ser beneficiado com a sucumbência, de que o feito extinto sem ônus para as partes. Junte-se cópia desta sentença, registrando-a, nos autos de execução. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia, Sandra Suely Raiol de Queiroz

### Execução Fiscal

148 - 0003013-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003013-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

O Exequente, as fls. 203/204, pede a indisponibilidade dos bens dos devedores; II. Considerando que os devedores, pessoa física e jurídica, não pagaram a dívida nem indicaram bens, bem como, não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de bens e direitos do devedor principal, até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; III. Comunique-se a indisponibilidade ora determinada ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; V. Sendo positivas as respostas do item III, intime-se o devedor para se manifestar a respeito; VI. Caso sejam negativas as respostas às diligências determinadas, tornem-me os autos à conclusão para decisão; VII. Intime-se o executado; VIII. Int. Boa Vista-RR 20/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra, Lenon Geysen Rodrigues Lira

149 - 0019353-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019353-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.

I. Segue resposta do BANCENJUD; II. Tendo em vista que o valor

bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta de liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

150 - 0093321-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093321-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telemar Norte Leste S/a e outros.

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. TRanscorrido o prazo, archive-se coma as baixas ncessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 21/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Sacha Calmon Navarro Coelho

151 - 0101822-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101822-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 24/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva

152 - 0106064-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106064-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, extingo os presentes embargos, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, bem como, acerca da execução, resolvo o seu mérito, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários em face do pedido de Município, a ser beneficiado com a sucumbência, de que o feito extinto sem ônus para as partes. Junte-se cópia desta sentença, registrando-a, nos autos de execução. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia, Sandra Suely Raiol de Queiroz

153 - 0128611-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128611-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Procedimento Ordinário

154 - 0116037-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116037-1

Autor: Maria Alves Camelo

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o item a do pedido de fls. 168/188; II. Venha a petição em termos, observando o art. 475-B; III. Int. Boa Vista-RR, 25/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

155 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Haja vista a ausência da testemunha arrolada, Dra. Elizabete, redesigno essa audiência para o dia 06/12/2011 às 9 horas; II. Proceda-se com as intimações necessárias; III. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 25/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

156 - 0183019-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania se os dois apelados foram intimados para oferecerem contrarrazões; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int.

Boa Vista-RR, 25/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

### 3ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclydes Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

157 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Réu: Warner Santos Dias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

158 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Decisão: Não vislumbro a presença dos requisitos do art.535 do CPC. Diante do exposto, mantenho a sentença de fls.662 e 663 dos autos pelos seus próprios fundamentos. Não acolhendo os embargos de declaração. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Sandra Marisa Coelho, Tatianny Cardoso Ribeiro

159 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho

Réu: Anaximenes Soares Coimbra

Decisão: Não vislumbro omissão, nem mesmo contradição em face da sentença de fls.334 e 335 dos autos. Não estando presentes os requisitos os requisitos do art.535 do CPC. Diante do exposto, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos, em face a ausência dos requisitos do art.535 do CPC. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Procedimento Ordinário

160 - 0165425-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165425-4

Autor: Cicilio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

### 4ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Consignação em Pagamento

161 - 0128412-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho

Despacho: Intime pessoalmente o autor, para manifestar em 48h, sobre o Despacho de fl. 114-v, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Cumprimento de Sentença

162 - 0005339-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005339-4

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Itamar Gomes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- VISTO QUE, TRANSCORREU O PRAZO DA SUSPENSÃO DEFERIDA PELO MM. JUIZ, MANIFESTE-SE NOS AUTOS. BV., 25/10/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

163 - 0005387-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005387-3

Autor: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Réu: Helvécio de Melo Valle

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE SOBRE QUEBRA DE SIGILO DO REQUERIDO E RESPOSTA DO BACENJUD, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV., 25/10/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

164 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 427/428. BV., 25/10/11. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padre, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

165 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Despacho: Certifique nos autos se há relação dos bens a serem partilhados. Como também, o bem rural hipotecado pelo exequente, devendo ser reavaliado, intimando as partes, como seus herdeiros, para hasta pública art.655, § 1º, do CPC. Onde a alienação não poderá ser inferior a 70% do valor da avaliação, sob pena de preço vil, com deferência ao art.620, do CPC e art.655 § 1º do CPC. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Sviririno Pauli

### Monitória

166 - 0118998-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para cumprir a certidão de fls. 82-v, em 48h, sob pena de extinção do feito. Sendo cumprido, realize a citação do réu, nos termos do art.1102-b e 1102-c, do CPC. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

### Procedimento Ordinário

167 - 0124572-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, sobre a certidão de fl. 123, para manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

## 5ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

### Cumprimento de Sentença

168 - 0102668-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102668-9

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Aa Construções Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cintia de Farias Conceição, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

169 - 0115568-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115568-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlota Peixoto de Alencar

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

170 - 0127612-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127612-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Diomedes de Oliveira

Despacho: O processo já foi extinto. Ao arquivo. Boa Vista, 18/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

171 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 75. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 18/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Embargos À Execução

172 - 0073653-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073653-1

Autor: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Réu: Arnulf Bantel

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

### Procedimento Ordinário

173 - 0101669-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E.L. e outros.

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 454. 2. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

174 - 0179593-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aprove Informatica

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo,

Henrique Edurado Ferreira Figueredo

175 - 0182684-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182684-3

Autor: Elisângela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.  
Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 18/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

176 - 0013451-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013451-8

Autor: B.V.E.S.

Réu: R.S.S. e outros.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se a requerente, mediante seu patrono constituído aos autos, e a requerida via DJE. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

### Usucapião

177 - 0160765-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160765-8

Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Intimação da parte RÉ, para que especifique objetivamente as provas que pretende produzir, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Eduardo Messaggi Dias  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Busca e Apreensão

178 - 0105889-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

DESAPACHO: Em face a certidão de fls. 218 dos autos. Intime-se o autor, pessoalmente, para indicar novo endereço do réu, diverso dos constantes nos autos, para o fito de efetivar a liminar e a citação do réu, uma vez que é dever do autor indicar o endereço correto e atualizado do réu, conforme art. 219, § 2º do CPC. No prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. BV., 25/10/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Cumprim. Prov. Sentença

179 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro o requerimento de fls.523, após, intime pessoalmente o exequente para manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

### Cumprimento de Sentença

180 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Em face a certidão de fl.669, realize a intimação, via edital, para apresentar resposta. Desde já a quebra de sigilo fiscal e a penhora on line do executado. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ

ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

### Embargos de Terceiro

181 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Realize penhora on line, quebra de sigilo fiscal do executado. Após intime o exequente pessoalmente para manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Clarissa Vencato da Silva, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Brígliã, Sivirino Pauli

### Monitória

182 - 0142733-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, para em 48h cumprir o despacho de fl.17 dos autos. Sob pena de sua extinção. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Jose Armando Buregio de Lima

### 7ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo César Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Maria das Graças Barroso de Souza

### Busca e Apreensão

183 - 0191029-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191029-0

Autor: M.V.L.

Réu: E.M.H.F.B.

Decisão: 1. Indefiro o pedido constante do item "b" da petição de fl. 226, tendo em vista que a avaliação e venda dos bens do espólio deve ser objeto de sobrepartilha, a ser realizada em feito próprio.2. Por enquanto, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar a entrega dos automóveis à representante do espólio, comprovando tudo nos autos.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, voltando os autos conclusos.Às providências e intimações necessárias.Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011. Air Marin Junior Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível

Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

### Cumprimento de Sentença

184 - 0144865-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144865-9

Autor: Martins Veículos Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Despacho: 1.Certifique a Serventia se os itens "2" e "3" do despacho de fl. 315 foram cumpridos. Em caso negativo, cumpra-os.2.Considerando que o título judicial da execução de honorários de fls. 309-310 consta às fls. 292-293, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.4. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. 5. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 6. Penhorados bens, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) d.dias, apresente impugnação. A eventual impugnação somente será recebida se garantido o Juízo, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC.7. Recaindo eventual penhora sobre os bens imóveis, intime-se acerca da penhora o

cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, e a parte exequente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º do CPC.8. Para o caso de pagamento sem apresentação de impugnação ou outro meio de defesa arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Caso não haja pronto pagamento ficam majorados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 9. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011. Air Marin Junior Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

## 8ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Reinteg/manut de Posse

185 - 0009049-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan

Réu: Município de Boa Vista e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamento referente às Custas Judiciais e Emolumentos Judiciais, conforme Portaria Conjunta 004, de 14 de junho de 2010, no prazo de cinco dias - em consonância com o artigo 185, do CPC.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Sandelane Moura da Silva, Sheila Alves Ferreira, Valentina Wanderley de Mello

## Vara Itinerante

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Execução de Alimentos

186 - 0212469-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212469-1

Autor: B.K.G.M. e outros.

Réu: R.M.S.F.

Defiro o pedido do alimentante (fl.65). Diligências necessárias. Após, com a implantação dos descontos, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 19 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

187 - 0001351-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001351-4

Autor: D.A.F. e outros.

Final do Despacho: (...) Intime-se a autora para manifestar-se acerca da proposta de pagamento formulada pela executada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 25 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

188 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Autor: C.G.M.L. e outros.

Despacho: (...) Em razão do exposto cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito (...). Com relação ao débito processado pelo rito do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, para, no prazo de 15 dias

pagar o montante exigido pelo credor(...). Cumpram-se os mandados supramencionados no endereço apontado em fl. 76. Certifique-se. Boa Vista(RR), 21 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

189 - 0012618-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012618-3

Autor: G.S.C.

Réu: R.F.C.G.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista(RR), 21 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

### Homol. Transaç. Extrajudi

190 - 0187491-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187491-8

Autor: G.M.M.B. e outros.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista(RR), 24 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

### Out. Proced. Juris Volun

191 - 0011649-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011649-7

Autor: M.F.G.

Réu: A.F.L.

Diga o exequente, em cinco dias, se ainda há interesse no feito. Certifique-se. Após, conclusos. Em, 25/10/2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Elceni Diogo da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Regulamentação de Visitas

192 - 0189972-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189972-5

Autor: L.C.A.P. e outros.

Intime-se o patrono do requerente 2, para manifestar-se acerca da cota ministerial, no prazo de dez dias. Certifique-se. Em, 24 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Frederico Silva Leite

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal Competên. Júri

193 - 0010034-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010034-4

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0010837-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010837-0

Réu: Irineu de Castro Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

195 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

196 - 0076615-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076615-5

Réu: Anderson Barros Fonsêca

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

197 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Despacho: Intime-se o procurador constituído para, em 2 dias, fornecer a qualificação completa do SGT PM Carlos Alberto (fl. 32), em razão do ofício de fl. 54. 25/10/2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto. À Defesa, conforme despacho de fl. 55 e ofício de fl. 56. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

198 - 0107277-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107277-4

Réu: Everaldo Memória de Carvalho

Republicação: EDITAL DE INTIMAÇÃO A MM Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EVERALDO MEMÓRIA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 10.06.1971, filho de Antonio Araújo de Carvalho e Francisca Memória de Carvalho, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 107277-4, deverá comparecer no dia 24.11.2011, às 8 horas, no auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 25 de outubro de 2011. Alisson Menezes Gonçalves - Técnico judiciário.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0167284-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167284-3

Réu: Marcos Goes Martins e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

200 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Final

Decisão: Pelo exposto, indefiro o pedido do Ministério Público, mantendo a data do julgamento para o dia 27/10/2011. Intimem-se, com urgência, o Ministério Público e o Advogado. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Despacho: Cientifique-se o advogado do réu da juntada do CD pela acusação. URGENTE. (...) Em 25/10/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

201 - 0018045-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018045-3

Réu: David de Oliveira Brito

DISPOSITIVO: "...." Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado DAVID DE OLIVEIRA BRITO pela prática do delito tipificado no art. 121, incisos I, III e IV, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho o acusado preso preventivamente, com fundamento nos arts. 312 e 313, do CPP, para garantia da ordem pública, vez que o crime a ele imputado é considerado hediondo, e punido com pena de reclusão superior a 04 (quatro) anos. De outro lado, conforme certidões de antecedentes criminais acostadas às fls. 20/21 e 35/36, apresenta má conduta social, vez que está sendo processado por outro crime de homicídio nesta Vara Criminal. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 24/10/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Terêncio Marins dos Santos

### Ação Penal

202 - 0011655-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011655-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Denyse de Assis Tajujá, João Alberto Sousa Freitas, José Vanderi Maia, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Med. Protetiva-est.idoso

203 - 0182992-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO DO ACUSADO, PELA TERCEIRA VEZ, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS, SOB PENA DE SER DECLARADO ABANDONO DE CAUSA (...) JUIZ IARLY HOLANDA. Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

### Execução da Pena

204 - 0129220-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129220-6

Sentenciado: Sereçaporanga da Silva Eduardo

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

205 - 0168735-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168735-3

Sentenciado: Anderson dos Santos Oliveira

Decisão: Regressão de regime. Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0168776-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168776-7

Sentenciado: Tony Carvalho Nery

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

208 - 0207699-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207699-0

Sentenciado: José Roberto Gomes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

209 - 0208505-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208505-8

Sentenciado: George da Costa Batista

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 0213233-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213233-0

Sentenciado: Edmir Coelho Sarmiento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 09:15 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0213252-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213252-0

Sentenciado: Kevin Jack Williams

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0213254-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213254-6

Sentenciado: Edson da Silva Ferreira

Sentença: Julgada procedente a ação. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

213 - 0213274-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213274-4

Sentenciado: Wilson Pinheiro Campos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0213281-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213281-9

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

215 - 0001883-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001883-6

Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

216 - 0005041-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005041-7

Sentenciado: Raul Morais da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0005053-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005053-2

Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo

Decisão: Declaração de remissão.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

218 - 0005060-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005060-7

Sentenciado: Antônio Pedro da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001108-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001108-6

Sentenciado: Valdir Alves da Silva Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0011825-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011825-3

Sentenciado: Suely Soares Bezerra

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Petição

221 - 0009316-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009316-7

Réu: José Inácio de Lira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

222 - 0013584-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013584-4

Réu: Eduardo dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0013875-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013875-6

Réu: Visita Íntima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## Ação Penal

224 - 0157844-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157844-6

Réu: Reginaldo de Sousa Gos

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício (...) Juiz Eduardo Messaggi Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0164581-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164581-5

Indiciado: A. e outros.

Despacho: Ao advogado do réu, para apresentar alegações finais. DR. Bruno Costa - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

226 - 0002477-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002477-6

Réu: Jose Eduardo Alves da Silva

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2011, ÀS 09:25H

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alisson Menezes Gonçalves**

**Francivaldo Galvão Soares**

## Ação Penal

227 - 0037746-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037746-0

Réu: José Carlos Lima Tabosa

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

228 - 0130123-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130123-9

Réu: Carlos Roswell da Silva Level

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

229 - 0147592-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147592-6

Réu: Emerson de Souza

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2011. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

230 - 0169159-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169159-5

Réu: Elias Ferreira de Souza

Despacho: ao adv. réu, para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

231 - 0181542-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181542-4

Indiciado: W.R.J. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos

indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 109. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 04 de outubro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0185406-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185406-8

Réu: Edimar Luz Feitoza e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Desmembrem-se os autos em relação ao referido acusado. Prossigam-se estes autos em relação aos demais réus, e desde já designo o 24 de NOVEMBRO de 2011, às 09h45min para audiência de instrução e julgamento. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2011. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO- Respondendo - 5ª Vara Criminal Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

233 - 0004404-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004404-8

Réu: O.V.

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

234 - 0015422-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015422-5

Réu: G.C.G.

Final da Decisão: "(...) Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282, do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado GELSON COSTA GOMES e APLICO-LHE A MEDIDA CAUTELAR PREVISTA NO ART. 319, inciso I, do CPB, com o compromisso de comparecer mensalmente perante a Autoridade Policial (enquanto tramitar o feito na fase inquisitorial) e, em caso, de recebimento de Denúncia, também mensalmente, em juízo para informar seu endereço. Intime-se o flagranteado de que, em caso de descumprimento da medida imposta, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor de GELSON COSTA GOMES, intimando-o de todo teor da presente decisão. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2011. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

235 - 0449534-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449534-7

Indiciado: R.C.

Final da Decisão: "(...) Assim, entendo prematura a restituição do bem em tela, neste momento processual, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 Código de Processo Penal. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0010038-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010038-6

Indiciado: O.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por

intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 48. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 04 de outubro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0015390-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015390-4

Indiciado: R.R.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2011. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0015526-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015526-3

Indiciado: J.L.J.

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 31, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

239 - 0154246-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154246-7

Réu: Celio da Silva Alves

Despacho: ao advogado do réu, para apresentar aleg. finais.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Relaxamento de Prisão

240 - 0015466-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015466-2

Réu: A.A.D.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado, ALLAN ALMEIDA DUARTE, com fulcro nos art. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Termo Circunstanciado

241 - 0008775-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008775-7

Réu: A.M.S.

Final da Decisão: "(...) Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Designo do dia 14 de novembro de 2011 às 09h:50min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva

das testemunhas de acusação). Intimem-se todos. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. Juiz Ricardo Fabricio Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0012052-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012052-3

Indiciado: A.R.D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2011. Juiz AIR MARIN JUNIOR - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

243 - 0143822-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143822-1

Réu: Roraicard e outros.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Réu intimado para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/2011, às 09h00min. na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Boa Vista/RR  
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

244 - 0157100-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157100-3

Réu: Jorge Rodrigues Nascimento Mota e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2012 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0200410-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200410-1

Réu: Antonio José Brito

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia em relação ao Réu ANTONIO JOSÉ BRITO para absolver da acusação de cometimento do crime de porte ilegal de munição, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal e para extinguir a punibilidade quanto à contravenção penal pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu através da notificação da DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se o material apreendido para destruição e arquivem-se. R.I. Boa Vista, RR, 24 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0449616-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449616-2

Réu: A.T.I.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2012 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

247 - 0006269-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006269-3

Indiciado: C.J.J.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/11/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0011699-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011699-4

Indiciado: L.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

249 - 0015398-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015398-7

Representante: D.P.C.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

250 - 0178023-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178023-2

Réu: Carlos Jose Pinto Junior

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CARLOS JOSÉ PINTO JUNIOR da acusação de cometimento daquele crime, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Réu apenas e tão-somente através da notificação da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

251 - 0010172-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.

Despacho: Certifique-se o trânsito para o réu absolvido, dando-se a devida baixa. Após, no E.TJ/RR, com nossas homenagens, para análise do apelo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

252 - 0087972-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087972-7

Réu: Jerry Rose Sales Santos

Despacho: Intime-se os advogados do réu (fl. 234), via DJE, pela derradeira vez, para a regular manifestação nos autos, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 24/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

253 - 0122427-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte

DECISÃO DE PRONÚNCIA: (...) Nesta senda, pronuncio EDGERSON LEITE BELFORTE por infringência ao disposto no art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 14 da Lei 10.826/2003. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MP. Publique-se. Registre-se. Demais expedientes de praxe para fiel cumprimento deste "decisum". Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422, do CPPB. Boa Vista, quinta-feira, 17 de outubro de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da

7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0125652-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125652-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro

Despacho: Retifico a decisão de pronuncia em razão do erro material devendo constar na sua parte final: "... pronuncio DHEMERSON ALMEIDA CASTRO como incurso no art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, II, do CPB. (...). Publique-se novamente com as devidas correções. Boa Vista, 24/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

255 - 0015635-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015635-2

Réu: Diego Eduardo da Silva e outros.

Decisão: (...) Destarte, mister se faz reconhecer a necessidade da medida constritiva de liberdade, em garantia da ordem pública, razão pela qual converto a prisão em flagrante dos acusados DIEGO EDUARDO DA SILVA e DIOGO EDUARDO DA SILVA em preventiva, para garantir a ordem pública, com espeque no art. 310, II, c/c art. 312 e 313, I, do CPPB, razão pela qual deixo de conceder-lhes a liberdade provisória. Intimem-se os acusados. Dê-se ciência ao MP. Junte-se as fac's dos acusados. Aguardem-se os autos do Inquérito Policial, juntando-se a cópia desta decisão. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
ESCRIVÃO(A):  
Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal

256 - 0190490-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

Despacho: Designe-se data para oitiva da testemunha de defesa CAP QOAPM EDSON LOPES SILVA. Ciência ao MPM, pessoalmente, e ao patrono do réu, via DJE. Expedientes necessários. Boa Vista, terça-feira, 21/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

257 - 0010062-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010062-4

Réu: C.M.M.

Decisão: Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM. Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar requisitando a lista com os nomes dos oficiais que poderão compor o Conselho Especial da Justiça Militar. Realizado o sorteio do Conselho Especial, designe-se a data para o(s) interrogatório(s). Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s), nos termos dos arts. 280 e 288, §3º, do CPPM. Junte(m)-se fac's. Intime-se o Ministério Público. Requisite-se o comparecimento do(s) acusado(s). Convoque-se o Conselho Especial. Expedientes necessários. Boa Vista, terça-feira, 19/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 24/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Marcelo Lima de Oliveira

### Med. Prot. Criança Adoles

258 - 0014689-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014689-0

Criança/adolescente: A.C.N.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0014690-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014690-8

Criança/adolescente: J.S.P.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0014691-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014691-6

Criança/adolescente: H.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0014692-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014692-4

Criança/adolescente: W.F.F.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Marcelo Lima de Oliveira

### Adoção C/c Dest. Pátrio

262 - 0001942-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001942-8

Autor: V.S.N. e outros.

Criança/adolescente: E.C.C.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Apur Infr. Norm. Admin.

263 - 0003053-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003053-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: R.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

264 - 0002014-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002014-5

Criança/adolescente: K.O.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

265 - 0002943-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002943-5

Infrator: M.H.S.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0007852-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007852-3

Infrator: W.D.S.A.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0007855-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007855-6  
Infrator: V.R.S.C. e outros.  
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0007875-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007875-4

Infrator: E.V.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0007931-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007931-5

Infrator: M.H.S.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0009417-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009417-3

Infrator: D.M.S. e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0009496-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009496-7

Infrator: W.S.A.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0011251-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011251-2

Infrator: R.F.A.B.J.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0011256-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011256-1

Infrator: D.S.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 21/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0011257-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011257-9

Infrator: V.M.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 21/11/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0011260-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011260-3

Infrator: A.T.P.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0011270-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011270-2

Infrator: H.S.O.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0011298-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011298-3

Infrator: J.C.O.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 21/11/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0011301-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011301-5

Infrator: I.H.C.O.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0011307-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011307-2

Infrator: B.R.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0012869-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012869-0

Infrator: A.A.A.D.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0012990-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012990-4

Infrator: H.A.T.B.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0012992-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012992-0

Infrator: M.P.M.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0014649-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014649-4

Infrator: H.F.A.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0014670-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014670-0

Infrator: M.M.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0014671-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014671-8

Infrator: T.S.N.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0014672-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014672-6

Infrator: J.L.S.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0014673-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014673-4

Infrator: R.A.S.C.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0014674-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014674-2

Infrator: L.S.C.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0014675-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014675-9

Infrator: W.G.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 24/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## Med. Protetivas Lei 11340

290 - 0016655-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016655-9

Réu: Marcio Lopes da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0016656-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016656-7  
Réu: Tiago Sa Moraes Damião  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0016657-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016657-5  
Réu: Marco Aurélio de Souza  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Ação Penal

293 - 0223685-94.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223685-9  
Réu: Aldecir Ferreira da Silva  
Ato Ordinatório: APRESENTAR MEMORIAIS.RICARDO FABRÍCIO  
SEGANFREDO JUIZ SUBSTITUTO.  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Inquérito Policial

294 - 0000157-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000157-4  
Indiciado: A.P.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 25/10/2011 às 12:00 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

295 - 0015152-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015152-0  
Indiciado: V.P.F.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2011 às 08:20 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0010148-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010148-1  
Réu: Dank Lamanto Araujo Sales  
Decisão: (...)pelo que,com base nos artigos 7º,caput e incisos,22,caput e incisos,e 24,caput e inciso II,e mais dispositivos da lei de proteção à mulher,aplico ao ofensor,independentemente de sua ouvida prévia (art.19,§1º,da lei em aplicação),as seguintes medidas protetivas de urgência: 1-Proibição de aproximação da ofendida,observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 300 metros;2-Proibição de frequentar a residência e eventual local de trabalho da vítima;3-Proibição de manter contato com a ofendida,por qualquer meio de comunicação; Intime-se a ofendida desta decisão,e dos demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor,pelo meio mais rápido(art. 21, Lei 11.34-06)(...)Cumpra-se,com urgência,independentemente de prévia publicação.Boa Vista,12/07/2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/ Mulher.  
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0010275-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010275-2  
Réu: Uili Guerreiro Cajú  
Audiência Preliminar designada para o dia 24/10/2011 às 08:10 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

298 - 0016633-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016633-6  
Réu: Herondir Teixeira de Moraes  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2011 às 08:30 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da

ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto  
César Henrique Alves  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Elaine Cristina Bianchi  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Maria Aparecida Cury  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
João Xavier Paixão  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Recurso Inominado

299 - 0006905-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006905-0  
Recorrente: A.C.N.H.L.  
Recorrido: E.S.C.  
Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011.  
(a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.  
Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

300 - 0006909-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006909-2  
Recorrente: C.-.C.E.R.  
Recorrido: A.G.G.C.  
Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011.  
(a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

301 - 0006911-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006911-8  
Recorrente: T.N.L.S.  
Recorrido: M.F.S.  
Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011.  
(a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.  
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

302 - 0010070-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010070-7  
Recorrente: F.D.R.N.  
Recorrido: J.M.R.  
Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011.  
(a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.  
Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Paulo Sérgio de Souza

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

004876-AM-N: 026  
005457-CE-N: 018  
011882-CE-N: 018  
011915-CE-N: 018  
013013-CE-N: 018  
013330-CE-N: 018  
016674-CE-N: 018  
017285-CE-N: 018  
017761-CE-N: 018  
018395-CE-N: 018  
810990-ES-N: 020

000101-RR-B: 021  
 000156-RR-B: 001, 004  
 000173-RR-E: 013  
 000177-RR-B: 019, 027  
 000200-RR-B: 002, 003  
 000245-RR-B: 013, 024  
 000269-RR-A: 026  
 000270-RR-B: 017  
 000284-RR-N: 013  
 000352-RR-N: 018  
 000557-RR-N: 029  
 000581-RR-N: 028  
 000666-RR-N: 029  
 212016-SP-N: 019, 027

Nº antigo: 0020.11.001123-4  
 Indiciado: A.H.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001124-59.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001124-2  
 Indiciado: J.M.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001125-44.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001125-9  
 Indiciado: C.-.C.E.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001126-29.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001126-7  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001127-14.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001127-5  
 Indiciado: I.M.F.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Divórcio Litigioso

001 - 0001120-22.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001120-0  
 Autor: J.B.L.  
 Réu: R.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Execução de Alimentos

002 - 0001118-52.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001118-4  
 Autor: R.D.L.S.  
 Réu: M.L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 510,20.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

003 - 0001119-37.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001119-2  
 Autor: P.R.L.O.  
 Réu: J.F.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 340,20.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

#### Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0001117-67.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001117-6  
 Autor: T.S.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.308,00.  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0001121-07.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001121-8  
 Indiciado: A.B.M.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Inquérito Policial

006 - 0001123-74.2011.8.23.0020

### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Proced. Jesp Cível

011 - 0001133-21.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001133-3  
 Autor: Helysama da Silva e Silva  
 Réu: Vivo S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 132,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/11/2011, ÀS 11:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0001122-89.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001122-6  
 Indiciado: A.N.V. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

#### Ação Popular

013 - 0014600-38.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014600-0  
 Autor: Edinelson Rabelo Cardoso  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracari e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2011 às 11:05 horas.  
 Advogados: Edson Prado Barros, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

#### Carta Precatória

014 - 0000637-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000637-6

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima

Praça DESIGNADA para o dia 07/12/2011 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 11/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000679-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000679-6

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Raimundo Meireles da Silva Filho

Leilão NÃO REALIZADO.Leilão NÃO REALIZADO.Leilão DESIGNADO para o dia 07/12/2011 às 09:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000715-83.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000715-8

Autor: Estado de Roraima

Réu: a Costa Reis Junior e outros.

Praça DESIGNADA para o dia 07/12/2011 às 09:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 11/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

017 - 0001035-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001035-0

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Associação Cujubim Beira-rio

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Petição

018 - 0010759-06.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010759-2

Autor: A.angelim Veloso de Lima - Me

Réu: Indústria de Borracha e Polimeros Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2011 às 10:35 horas.

Advogados: Allyson Duarte Silva Lima, Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Cicera Romenia Botelho, Danielli Cruz Sampaio, Francisco Eldo de Sousa, Joseilson Fernandes Soares, Marco Antonio Duarte Sabiá, Pedro Ivan Couto Duarte, Rodrigo Sampaio Menezes, Stélio Baré de Souza Cruz

### Procedimento Sumário

019 - 0000154-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000154-0

Autor: Maria Pereira dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2011 às 17:30 horas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

## Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Busca Apreens. Alien. Fid

020 - 0014503-38.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014503-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me

Decisão: Intime-se a autora para pagamento das custas, como determinado na sentença de fl. 63, prazo 15 dias. Decorrido o prazo, havendo juntada do comprovante das custas, archive-se. Não apresentando o comprovante, peças-e certidão para inclusão na dívida ativa. Após, archive-se. Publique-se. CCI/RR, 25/10/2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Celson Marcon

021 - 0000481-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000481-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Neilson Teixeira Barros

Decisão:expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca HONDA modelo CG 125, TITAN JKS, ANO 2002/2002, VERDE PLACA NAK 1012, CHASSI 9C2JC3212R501139, RENAVAL 145774201). Executada a linear, cite-se o réu para, em 15 dias (§ parágrafo 3º do decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requer purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art. 3º). A diligência deverá providência para transporte do veículo. Portanto, incumbe à parte autora a indicação de responsável para o cumprimento da diligência e recebimento do veículo em questão. faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOB e publicação. Expedientes necessários. CCI/RR, 04 de setembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Svirino Pauli

### Carta de Ordem

022 - 0000316-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000316-5

Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima

Réu: Tailor Rogerio Soligo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

023 - 0000702-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000702-6

Autor: N.R.V.

Réu: J.P.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Adjucação

024 - 0000733-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000733-1

Autor: R. S. Ribeiro - Me

Réu: Ministério Público Estadual

Sentença: (...)Isto posto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, para desconstituir a penhora realizada sobre o bem (caminhonete HILLUX SRV-30, 1-40, ano 2007, cor preta, placa JXH-4834, completa, avaliada em R\$ 70.000,00 setenta mil reais), mantendo-o, em definitivo, na posse do Embargante. Condene o Embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento do valor da causa. cientifique-se o MP. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C.CCI/RR, 17 de outubro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Exec. Título Extrajudicial

025 - 0014116-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014116-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimundo Nonato Brandão

Decisão:Tendo em vista que o documento juntado referente ao bem penhorado à fl.19,20/24 trata-se de bem sem propriedade comprovada em nome do executado. Ante o exposto, determino a suspensão da penhora realizada às folhas supra mencionadas.Não obstante a manifestação do executado em relação à penhora (fls.32/33), dou por realizada e válida a penhora/bloqueio judicial de valores da conta corrente do exequente. Em especial, pelo que consta no CPC, considerando-se que a penhora deve ser feita, preferencialmente, em dinheiro, somente após a não localização do mesmo é que se segue à lista de preferências sendo o o bem imóvel o quarto na colocação de preferências, conforme art. 615 do CPC, in verbis:(...)Portanto, intime-se o exequente do prazo para oposição de embargos à penhora. Aguarde-se o decurso do prazo, ou eventual oposição de embargos.Caracarái, 17 de outubro de 2011.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito .

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

026 - 0013684-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013684-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Leandro da Silva Rodrigues

Decisão: Intime-se a exequente para que realize o pagamento das custas no prazo de 15 dias, bem como que faça juntada do respectivo

comprovante, sob -pena de inclusão na dívida ativa. Decorrido o prazo, havendo apresentação do comprovante, sob pena de inclusão na dívida ativa. Decorrido o prazo, havendo apresentação do comprovante, archive-se. Não apresentado o comprovante, expeça-se certidão para inclusão na dívida ativa, após archive-se. CCI/RR, 25/10/2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Procedimento Sumário

027 - 0000154-59.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000154-0  
Autor: Maria Pereira dos Santos  
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
Tendo em vista que a fl. 39, a parte requerida arguiu uma das matérias do art. 301 do CPC (precrição), vista ao autor nos termos do art. 327 do CPC. CCI, 17/10/2011. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 17:30h, na sala de audiências da Comarca de Caracarái.  
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

### Juizado Cível

Expediente de 24/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Proced. Jesp Cível

028 - 0000192-71.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000192-0  
Autor: Gilfran Melo Nascimento  
Réu: Telemar Norte Leste S/a  
Despacho: Intime-se a parte requerida para dar integral cumprimento à sentença de folhas 92/103, sob pena de execução forçada. Antes, porém, certifique-se o trânsito em julgado. Caracarái, 16/10/2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira  
029 - 0000305-25.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000305-8  
Autor: Zildenira de Oliveira Chaves  
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/11/2011.  
Advogados: Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Infância e Juventude

Expediente de 24/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 0001117-04.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.0001117-8  
Indiciado: M.W.L.G.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/11/2011 às 10:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Med. Prot. Criança Adoles

031 - 0000815-38.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000815-6  
Autor: G.O.B.  
Decisão: (...) Por fim, nos autos principais 0020 09 013867-9, cumpra-se o requisitado pelo parquert, à fl. 136-vº (designa-se audiência COM URGÊNCIA, intime-se o requerido para oitiva judicial, bem como, a outra requerida). Junte-se uma via desta decisão e apensei aos autos 020 09 013867-6 e 020 11 000082-3. Expeça-se o necessário para institucionalização do menor. P.R.I.C, observando-se as cautelas do segredo de Justiça. Caracarái/RR, 09 de outubro de 2011, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000077-RR-A: 012  
000190-RR-N: 006

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000356-06.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000356-0  
Autor: D.A.S. e outros.  
Réu: J.F.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

002 - 0013171-06.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013171-2  
Autor: C.F.G.  
Réu: V.R.G.  
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

003 - 0000064-21.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000064-0  
Autor: D.A.L.  
Réu: G.M.A.L.G. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto

**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

004 - 0010986-29.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010986-8

Réu: Elessandro Nogueira da Conceição

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000459-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000459-2

Réu: Mauro Gomes da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000537-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000537-5

Réu: Antônio da Rocha Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

007 - 0000679-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000679-5

Réu: Jefferson Alves

Audiência REALIZADA.INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/11/2011 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000765-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000765-2

Réu: Maquir Alves Figueiredo

Audiência REALIZADA.INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/11/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000832-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000832-0

Réu: Adriano Vieira Martins

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Coisa Julgada

010 - 0000171-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000171-5

Réu: Aricles Costa Ribeiro

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

011 - 0000755-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000755-5

Indiciado: C.S.B.

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000438-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000438-6

Indiciado: O.S.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000853-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000853-6

Réu: Eronilson Bispo Feitosa

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000925-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000925-2

Réu: Valdir Pereira Lima

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000944-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000944-3

Réu: Antonio Zilmar Alves de Lima

Final da Decisão: (...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, e por via de consequência, determino que A.Z.A.L., deixe o lar conjugal

imediatamente (local onde reside a vítima), só podendo levar consigo os bens de uso pessoal. P.R.I.C. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000952-87.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000952-6

Réu: Wellington Jaci dos Santos

Final da Decisão: (...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, e por via de consequência, determino que W. J. S. deixe o lar conjugal imediatamente (local onde reside a vítima), só podendo levar consigo os bens de uso pessoal. P.R.I.C. Luiz Alberto de Morais Junior, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000105-RR-B: 003

000169-RR-B: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Carta Precatória

001 - 0001312-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001312-9

Réu: Rafael de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(À):

Francisco Jamiel Almeida Lira

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000508-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000508-3

Autor: C.A.S.J.

Réu: C.M.J.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

003 - 0020534-22.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020534-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antonio Faustino da Silva e outros.

Defiro pedido de fls. 116.Concedo o prazo de cinco (5)dias.SLA 13/10/2011.Evaldo Jorge LeiteJuiz de Direito SubstitutoRespondendo

pela Comarca de São Luiz  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Nº antigo: 0005.11.000386-9  
Réu: Francisco Antonio da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 24/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Ação Penal Competên. Júri

004 - 0018003-31.2005.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.05.018003-7  
Réu: Estanerlau da Silva Pereira e outros.  
Sentença: Réu Condenado. (...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA AO FIM DE CONDENAR O PRONUNCIADO ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA(...) SÃO LUIZ/RR, 25/10/2011. JUIZ TITULAR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Advogado(a): José Rogério de Sales

## Infância e Juventude

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Autorização Judicial

005 - 0001295-90.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001295-6  
Autor: F.B.S.  
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02, para a participação de adolescentes no evento, sob as seguintes condições: a) É vedada a presença de menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou representantes legais, após as 23h. b) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos adolescentes. c) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento das portarias do Juizado deste juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000025-RR-A: 002  
000118-RR-N: 002  
000248-RR-B: 002  
000303-RR-A: 004  
000566-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Carta Precatória

001 - 0000386-19.2011.8.23.0005

## Publicação de Matérias

### Petição

002 - 0000041-87.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000041-2  
Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado  
Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2011 às 09:30 horas.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

## Vara Cível

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

### Alvará Judicial

003 - 0000273-02.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000273-1  
Autor: Alzira Alves da Silva  
Réu: Francisco Pereira de Silva  
... Pelo exposto JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO O MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do CPC. ... Alto Alegre, 25 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

004 - 0000443-71.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000443-0  
Autor: Banco Finasa  
Réu: Edimilson Santos Silva  
**PUBLICAÇÃO:**  
Despacho: Indique o Autor o paradeiro do bem, no prazo legal;  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000295-26.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000295-2  
Autor: H.A.S.  
Réu: S.S.D.  
(...)Pelo exposto, homologo a desistência da ação de fl. 14 e amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito.(...)Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2011. Parima Dias Veras.  
Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 0006773-55.2008.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.08.006773-8  
Autor: José Francisco Nogueira Santos  
... Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido para determinar a nulidade do prontuário civil ..., oriundo do Instituto de Identificação Odílio Cruz - Roraima. ... Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000364-58.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000364-6  
Autor: Helio Costa de Souza e outros.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

**Ação Penal**

008 - 0007069-77.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007069-0

Réu: Ronaldo Abreu Silva

... Pelo exposto, considerando-se a comprovação do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04, ABSOLVO o réu RONALDO ABREU SILVA, do crime de furto em relação à vítima Dayanne Vieira de Oliveira, contudo, CONDENO o mesmo como incurso nas penas do Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, em relação à vítima Pauliana Mota de Paula. ... SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por uma restritiva de direito, ... Alto Alegre, 25 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007154-63.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007154-0

Réu: Wagner Magalhães de Arruda

... Pelo exposto, (...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05, DECLARO extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime tipificado no art. 28 da Lei nº. 11.343/06, face à prescrição da retensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 30 da Lei nº. 11.343/06 c/c o art. 107, IV, do CP, e CONDENO o réu WAGNER MAGALHÃES DE ARRUDA, como incurso nas penas do art. 303, parágrafo único, e art. 306, ambos do CTB. (...) Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direito, (...). (...) Alto Alegre, RR, 25 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007215-21.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007215-9

Réu: Antônio Rodrigues da Silva e outros.

... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o acusado MARCIO ANTONIO DA SILVA, dos fatos que lhe foram imputados, por estar provado que os mesmos não constituíram infração penal, com fundamento no art. 386, III, do CPP. .... Alto Alegre, RR, em 24 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

011 - 0000277-05.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000277-0

Réu: Gutemberg da Silva Santos

(...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo exaurido o objeto do presente pedido de medidas protetivas, determinando o arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo. (...) Alto Alegre/RR, 25 de outubro de 2001. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000184-RR-A: 001

000441-RR-N: 002

000451-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Procedimento Ordinário**

001 - 0003509-70.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003509-3

Autor: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Despacho: Converto o feito em diligência para determinar à parte autora que promova a juntada do ato de exoneração aludido na sua exordial. Pacaraima, 25 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes de Amorim Filho

**Vara Criminal**

Expediente de 25/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Ação Penal**

002 - 0002119-02.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002119-4

Réu: Jose Maria Brandao Cunha

Despacho: Defiro pleito de fl.494. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2012, às 10h, para oitiva das testemunhas ainda não ouvidas e residentes nesta Comarca, bem como para o interrogatório do acusado. Constatado, compulsando os autos, que a Carta Precatória (fl.473), fora expedida com o nome da testemunha equivocado, razão pela qual, oficiou-se ao Juízo Deprecado informando o nome correto da testemunha, bem como para que proceda a intimação do acusado para a audiência ora designada. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 24 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 26/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** RAIMUNDO NONATO DE LIMA ALVES, brasileiro, casado, filho de Antônio Raimundo Alves e Maria de Lima Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.901.263-0 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes V.L.R.L., contra R.N.L.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** LUIZA RODRIGUES FEITOSA SOUSA, brasileira, casada, filha de Rosa Rodrigues Feitosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0704786-20.2011.823.0010 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes F.S., contra L.R.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* ÂNGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de José Carvalho Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0704221-56.2011.823.0010 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes T.M.L.O., contra A.M.S.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* MARCOS LEAL PINTO, brasileiro, casado, filho de Hermes Américo Pinto e Maria do Livramento Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0703791-07.2011.823.0010 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes S.B.P., contra M.L.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, filho de Francisco Gomes de Souza e Rita Paiva Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 165950-1 – Regulamentação de Visitas, em que são partes V.F.M. contra D.L. e outro, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dia do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **AURÉLIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF 625.087.762-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2011.904.785-9 – Ação de Alimentos, em que são partes C.C.S.S. contra A.S.S., no valor de R\$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/10/2011

**EDITAL DE PRAÇA**

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**Processo n.º:** 0010.04.093209-6

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** O ESTADO DE RORAIMA

**Procurador(a):** Marcelo Tadano

**Executados:** F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 17.11.11 às 09:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 06.12.11 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) balcão expositor, marca Gelopar, modelo GERC 170, número de série 527198, com quatro portas de vidro, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Francisco de Assis Silva Aguiar

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.432,51 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e um centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

### EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**Processo n.º:** 0010.05.106931-7

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** O ESTADO DE RORAIMA

**Procurador(a):** Marcelo Tadano

**Executados:** F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 17.11.11 às 09:30 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 06.12.11 às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) balcão expositor, marca Gelopar, modelo GERC 170, número de série 527198, com quatro portas de vidro, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Francisco de Assis Silva Aguiar

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.340,57 (dois mil trezentos e quarenta reais e cinqüenta e sete centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

### EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**Processo n.º:** 0010.06.141998-1

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** O ESTADO DE RORAIMA

**Procurador(a):** Marcelo Tadano

**Executados:** F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 17.11.11 às 10:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 06.12.11 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) freezer horizontal- cooler, 2 portas, 110v, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais reais).

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Francisco de Assis Silva Aguiar

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.421,07 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

### EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**Processo n.º:** 0010.06.140559-2

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** O ESTADO DE RORAIMA

**Procurador(a):** Marcelo Tadano

**Executados:** F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 17.11.11 às 10:30 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 06.12.11 às 10:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) freezer horizontal marca Helber, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Francisco de Assis Silva Aguiar

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.491,12 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

### EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

**Processo n.º:** 0010.04.091799-8

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** O ESTADO DE RORAIMA

**Procurador(a):** Marcelo Tadano

**Executados:** F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 17.11.11 às 11:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 06.12.11 às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) lote de terras urbano aforado p/ patrimônio municipal de Mucajaí n.º 038, quadra 018, situado na Rua João Gomes, medindo 8,00 m de frente, 21,00 m de fundo, área total 378 m², limites: frente com Rua João Gomes, fundos terras Rua Maria Lúcia Sampaio; Id com terras de Maria Lúcia Sampaio; lado esquerdo com terras de José Alves da Silva. Benfeitorias de um prédio construído em alvenaria, coberto com telha de amianto, piso em cimento queimado, medindo 9,00 m x 21,00 m = 189m² de área total. Avaliado em R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais), com base em preço de mercado.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Francisco de Assis Silva Aguiar

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

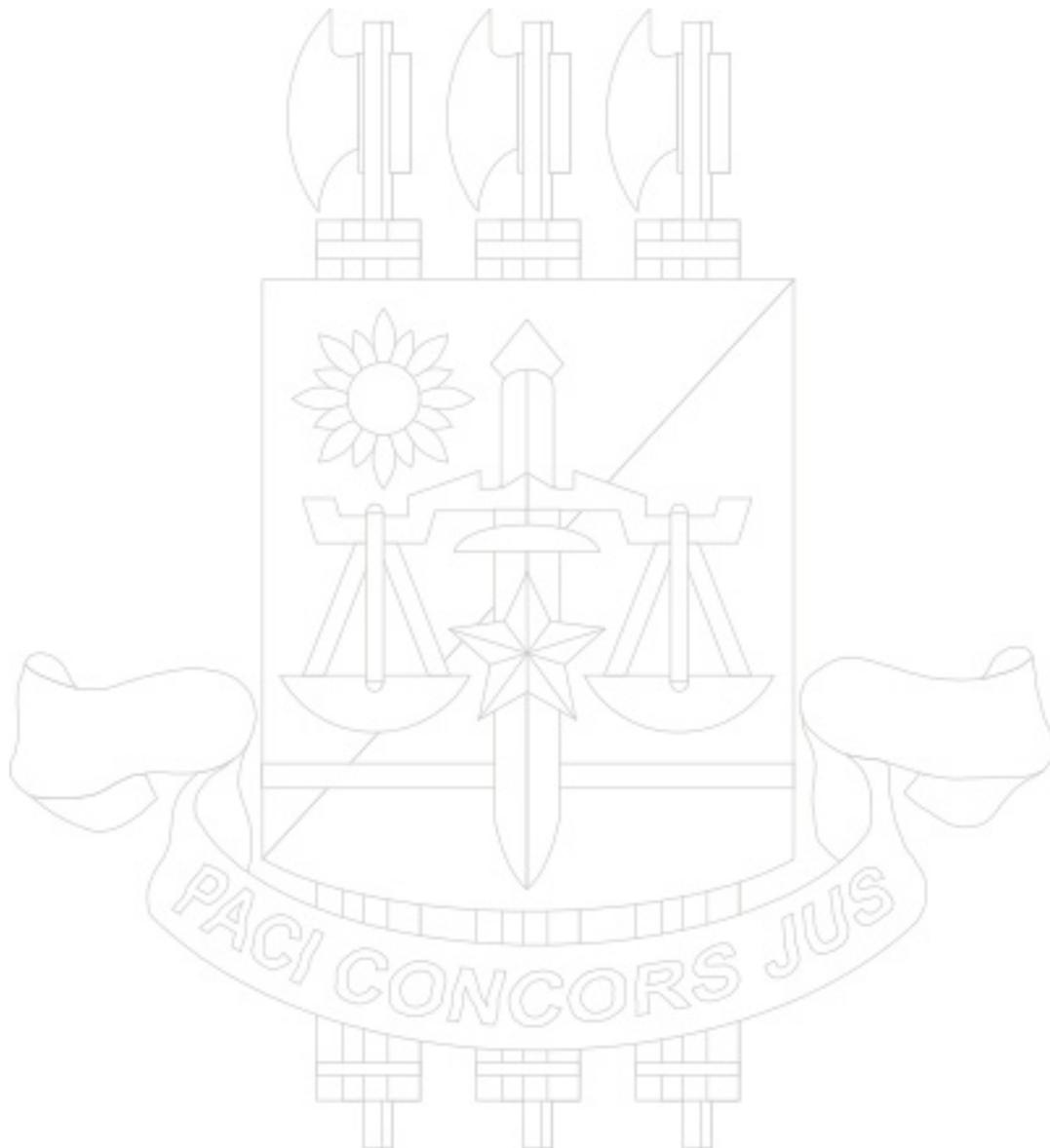
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 26.203,50 (vinte e seis mil duzentos e três reais e cinquenta centavos).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.



**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

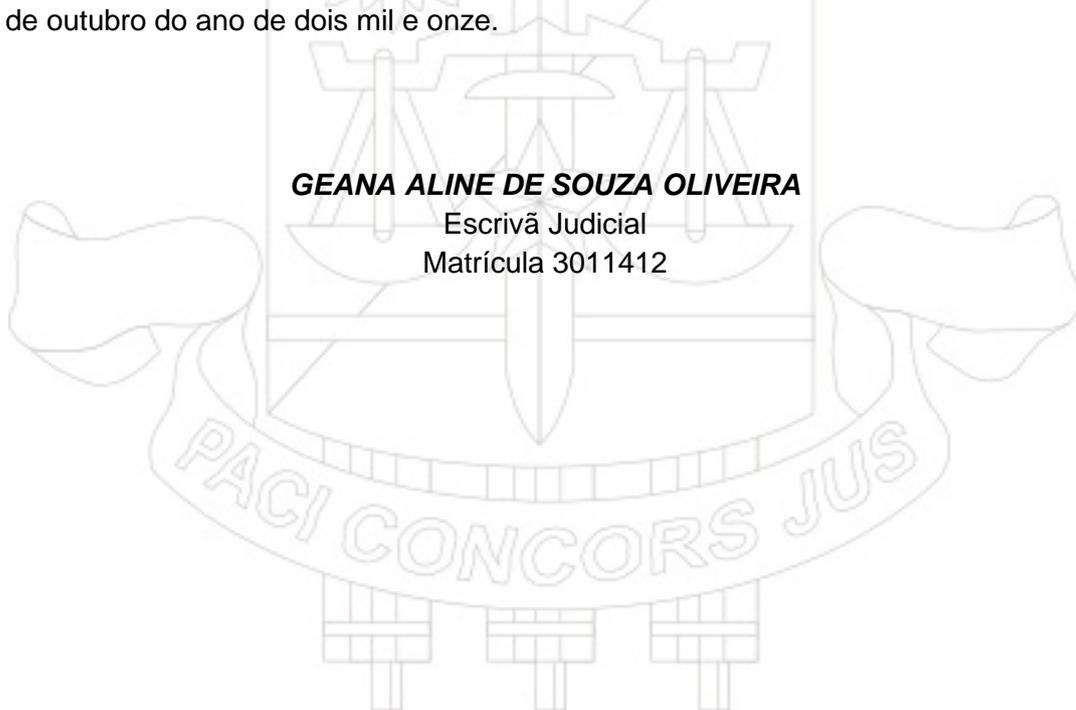
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.101871-0, que tem como acusado **RONALDO LIMA SANTOS, vulgo "Cabeção"** brasileiro, sem mais dados qualificativos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I, IV e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares a alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto ao presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.06.134624-2 que tem como acusado **ALEXANDRE SILVA VAZ**, brasileiro, estado civil desconhecido, Office boy, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24.10.1985, filho de Otoniel Alexandre Vaz e de Francinete de Sousa Silva, portador do RG n.º 199.232-SSP/RR, CPF 795.022.022-87, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º inciso IV, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 69, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto ao presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.101871-0 que tem como acusado **JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA**, brasileiro, amasiado, motorista, nascido em 25.12.1979, natural de Santa Luzia/MA, portador do RG 204.118 SSP/RR, CPF 669.317.462-00, filho de João Vicente da Silva e Rota Torres da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I, IV e V, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

**MUTIRÃO CÍVEL- INTIMAÇÃO**

Expediente de 26/10/2011

**AUTOS Nº** 010.01.004714-9

**AÇÃO DE FALÊNCIA**

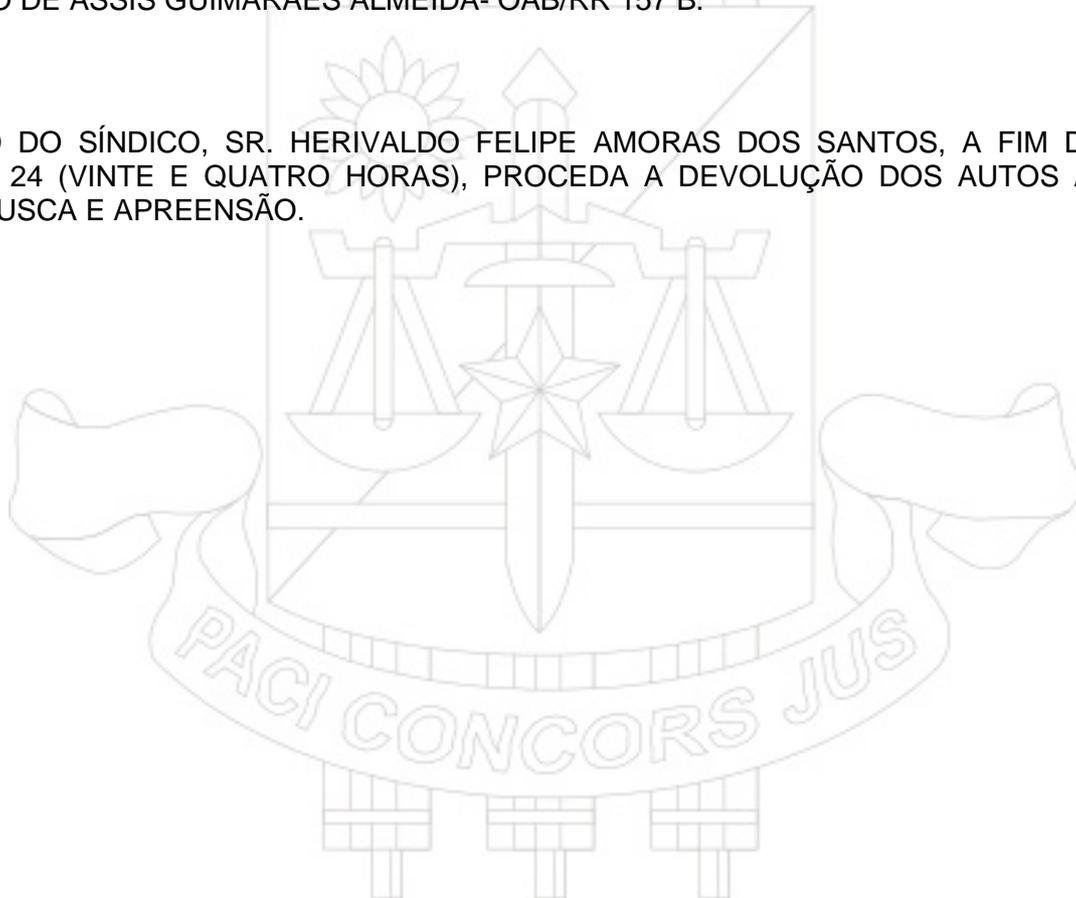
**AUTOR:** FCK CONSTRUTORA LTDA

ADV: JOSE LUIZ ANTONIO DE CAMARGO - OAB/RR 60 E ARTEMILCE NOGUEIRA MONTEZUMA- OAB/RR 75 B

**CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

ADVS: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO- OAB/RR 221 A; JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA OAB/RR 42 B; MARCO ANTONIO JOFFILY- OAB/RR 92 B; SIVIRINO PAULI- OAB/RR 101 B; FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA- OAB/RR 157 B.

INTIMAÇÃO DO SÍNDICO, SR. HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 26/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Exmo. Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

*INTIMAÇÃO DE FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, RG e CPF ignorados, natural de Belém/PA, nascido(a) em 13/11/1971, filho(a) de Francisco Pereira de Souza e Docilda Lira de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido;*

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.204.047-5, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de *FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA*, incurso nas penas do *artigo 304 do CPB*. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. *Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena." Boa Vista/RR, 29/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.* Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, JFMA (Técnica Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem da MM. Juiz, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Exmo. Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

*INTIMAÇÃO DE IVALDO MACHADO DE JESUS, RG 2.484.018.200 SESP/MA, CPF ignorado, natural de Santa Luzia/MA, nascido(a) em 27/07/1981, filho(a) de Genézio Rosa de Jesus e Maria Domingos Machado, estando atualmente em local incerto e não sabido;*

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.213.299-1, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de *IVALDO MACHADO DE JESUS*, incurso nas penas do *artigo 14 da Lei nº 10.826/03*. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. *Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena." Boa Vista/RR, 29/09/11. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.* Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, JFMA (Técnica Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem da MMA. Juíza, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Exmo. Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

*INTIMAÇÃO DE MANOEL APARECIDO BATISTA GONÇALVES, RG 143.367 SESP/AM, CPF ignorado, natural de Siqueira Campos/PR, nascido(a) em 14/10/1959, filho(a) de Osvaldo Batista Gonçalves e Mafalda da Silva Gonçalves, estando atualmente em local incerto e não sabido;*

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.07.164.742-3, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de MANOEL APARECIDO BATISTA GONÇALVES, incurso nas penas do artigo 155, caput, c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. *Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena."* Boa Vista/RR, 29/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, JFMA (Técnica Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Substituta, de ordem da MM. Juiz, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO  
Escrivã Substituta



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 26 de outubro de 2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 08 002735-7 – Ação de Alimentos

Autor: RAFAEL PEDRO QUIRINO BRAGA

Réu: ANTONIO FRANK DO NASCIMENTO BRAGA E OUTRO

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de ALIMENTOS nº 045 08 002735-7 – Ação de Alimentos, fica através deste promovida a CITAÇÃO do requerido **ANTÔNIO ULISSES BRAGA NUNES**, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 26 de outubro de 2011.

**EVA DE MACEDO ROCHA**  
Escrivã Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/10/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 802, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as Portarias nº 799/11, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4661, de 26OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 803, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 804, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 03 a 04NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 551 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, Vila União e adjacências, no dia 26OUT11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, Vila União e adjacências, no dia 26OUT11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 552 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QPPM **JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA** e Soldado QPPM **PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 26 e 27OUT11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 26 e 27OUT11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 553 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, motorista, face ao deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no período de 27OUT11 a 28OUT11, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 554 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, Vila Central e adjacências, no dia 27OUT11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, Vila Central e adjacências, no dia 27OUT11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 555-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 556-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **INGRID DAIANE LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 557-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 558-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 559-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 258-DRH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 259-DRH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, licença para tratamento de saúde nos períodos de 06OUT11 a 11OUT11 e 13OUT11 a 14OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/10/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 719-A, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o Art. 99, II, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Primeira Categoria **Dr. ERNESTO HALT**, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 07 a 16.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 764, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período 21 a 30.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 765, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período 01 a 30.12.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 766, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 25 a 27 de outubro do corrente ano, viajar aos municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis – RR, com objetivo de atuar na defesa do assistido J. A., nos autos da ação penal nº 006003002846-2, junto ao tribunal do júri na comarca de São Luiz do Anauá – RR, e atuar em contraditório nas audiências junto ao juízo da Comarca de Rorainópolis – RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 767, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para acumular as atribuições do Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 24 a 28 e no dia 03 de outubro de 2011, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 768, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Conceder, ad referendum** do Conselho Superior, a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2010/2011, a serem gozadas no período 09 a 28.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 769, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no período de 24 a 25 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo da

referida comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 052/2011-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 770, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Nomear** a Servidora Pública Estadual, **JACIARA AMORIM FERREIRA**, Técnica em Secretariado, lotada nesta DPE/RR, para secretariar os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 771, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, no período de 14 a 19 de novembro do corrente ano, para participar do “X Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da “Reunião do Fórum Nacional de Defensores do Consumidor”, que ocorrerá na cidade de Natal-RN, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 772, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos**, a partir desta data, da PORTARIA/DPG Nº 618, de 01 de setembro de 2011, publicada no D. O. E. nº 1622, de 05 de setembro de 2011, que designou a Defensora Pública Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis, com efeitos a partir de 04 de novembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 26/10/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL ALVES DE ALMEIDA** e **JOICE RUBIA SEVERIANO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 11 de janeiro de 1986, de profissão vigilante, residente Rua: Paulo VI 288 Bairro: Mecejana, filho de **MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA** e de **RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de janeiro de 1986, de profissão tec. de laboratório, residente Rua: Paulo VI 288 Bairro: Mecejana, filha de **RUBENS BARBOSA DOS SANTOS** e de **BERLINA SEVERIANO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **REINALDO DA COSTA MANDUCA** e **SANDRA DA SILVA PACHECO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de maio de 1987, de profissão oleiro, residente Av. Eldorado 375 Bairro: 13 de Setembro, filho de \*\*\*\* e de **SÉRGINA MARIA DA COSTA MANDUCA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de novembro de 1982, de profissão do lar, residente Av. Eldorado 375 Bairro: 13 de Setembro, filha de **FRANCISCO ALVES PACHECO** e de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HELTON ROBERTO CAVALCANTE** e **FERNANDA DA SILVA ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de abril de 1975, de profissão reporter cinematografico, residente Rua: José Queiroz 502 Bairro: Buritis, filho de \*\*\*\* e de **MARIA ALBERTA CAVALCANTE**.

**ELA** é natural de Codajas, Estado do Amazonas, nascida a 19 de março de 1980, de profissão do lar, residente Rua: José Queiroz 502 Bairro: Buritis, filha de **LEONCIO MOTA DE ABREU** e de **AVELINA SILVA DE ABREU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL CESARIO DE SOUSA** e **FERDINANDA LIRA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Benedito, Estado do Ceará, nascido a 10 de abril de 1957, de profissão pedreiro, residente Rua: Osmarino Mendonça Correa 69 Bairro: Operario, filho de **FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA** e de **ISAURA CESARIO DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 13 de fevereiro de 1952, de profissão do lar, residente Rua: Osmarino Mendonça Correa 69 Bairro: Operario, filha de \*\*\*\* e de **MARIA DA SAÚDE LIRA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NELCIEL ARAÚJO** e **RAQUEL SILVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 5 de janeiro de 1992, de profissão pedreiro, residente Rua Foz do Iguaçu, 403, Equatorial, filho de **e de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO NEGREIRO**.

**ELA** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 25 de março de 1994, de profissão estudante, residente Rua Foz do Iguaçu, 403, Equatorial, filha de **ADEMIR PEREIRA DE SOUZA e de JOSIANY MIQUILES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **KELVY CHAVES SOARES** e **VANESSA ROMEU SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de abril de 1992, de profissão militar, residente Rua S 21, n° 735, Quadra 259, Senador Hélio Campos, filho de **ERON ALVES SOARES e de ISTER CHAVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 18 de julho de 1992, de profissão estudante, residente Rua C 35, n° 326, Dr. Silvio Leite, filha de **ANTONIO DAS NEVES SANTOS e de NILDE COSTA ROMEU BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GLEMERSON MARTINS DE OLIVEIRA** e **MARIA LUCILENE CONCEIÇÃO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 7 de dezembro de 1985, de profissão lavrador, residente Rua Jundiá, 21, Santa Tereza, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** e de **RITA MARTINS DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 16 de julho de 1975, de profissão do lar, residente Rua Jundiá, 21, Santa Tereza, filha de **e de ROSA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAMIÃO DA SILVA** e **ZENIR PEREIRA DASILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de novembro de 1940, de profissão agricultor, residente Comunidade Mangueira-Amajari-RR, filho de **e de ANGELINA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de outubro de 1954, de profissão agricultora, residente Comunidade Mangueira-Amajari-RR, filha de **EMILIANO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FABRÍCIO FERNANDO DIAS DE ALMEIDA** e **LILIANE CRISTINE MATEUS CARLOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cacoau, Estado de Rondônia, nascido a 1 de junho de 1982, de profissão aux. de saúde, residente na rua. Manoel L. Peixoto n°19, Bairro:Centro no Munic. de Amajari-RR, filho de **ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA e de MARIA DIAS DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de junho de 1994, de profissão estudante, residente na rua. Manoel L. Peixoto n° 19, Bairro:Centro no Município de Amajari-RR, filha de **GEROCILIO EDUARDO CARLOS E e de LIANA MATEUS CARLOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOAQUIM ANTONIO DA SILVA LORCA** e **PATRÍCIA MÔNICA RODRIGUES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 27 de novembro de 1973, de profissão militar, residente na rua. das Acacias n° 864, Bairro: Jardim Privamera, filho de **ANGEL DEGARA LORCA e de IRACY DA SILVA LORCA**.

**ELA** é natural de Quixeramobim, Estado do Ceará, nascida a 6 de fevereiro de 1980, de profissão professora, residente na rua. Ipaumirim n° 10, Bairro: José Walter, filha de **CARLOS MAGNOS RODRIGUES e de AURINEIDE COSTA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RENILDO CORRÊA DA SILVA** e **ULDA ANASTÁCIO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 14 de dezembro de 1964, de profissão pinto, residente na rua. Psicultura n° 284, Bairro: Psicultira, filho de **MANOEL PALMEIRA DA SILVA** e de **MARIA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 15 de janeiro de 1975, de profissão vendedora, residente na rua. Psicultura n° 284, Bairro: Psicultura, filha de **FRANCISCO CAETANO FERREIRA** e de **ILDA ANASTACIA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONILSO NASCIMENTO DE SOUZA** e **ANDREZA TRINDADE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 30 de setembro de 1983, de profissão autônomo, residente na rua. Francisco Anacleto n° 2004, Bairro: Alvorada, filho de **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA** e de **MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de janeiro de 1978, de profissão professora, residente na rua. Botão de Ouro n° 248, Bairro: Pricumã, filha de **PEDRO FRANCINETY CAVALCANTE DOS SANTOS** e de **MARIA NORMELINDA TRINDADE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSE WILSON DE SOUZA** e **VALDENICE DE ARAÚJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, nascido a 14 de abril de 1961, de profissão empresário, residente na rua. Tião Fook n° 31, Bairro: Cidade Satelite, filho de **ALCINO ALVARA DE SOUZA** e de **ADELINA MARIA DE JESUS**.

**ELA** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 24 de outubro de 1980, de profissão do lar, residente na rua. Tião Fook n° 31, Bairro: Cidade Satelite, filha de **JOSE IRIATE DA SILVA** e de **NELSA DE ARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAMILSON MACÊDO PAIVA** e **MARCIA JOELMA MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de fevereiro de 1965, de profissão autônomo, residente na Av. Princesa Isabel n° 2591, Bairro: Caimbé, filho de **FRANCISCO PAIVA** e de **MARIA DOS ANJOS MACÊDO PAIVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de maio de 1974, de profissão do lar, residente na Av. Princesa Isabel n° 2591, Bairro: Caimbé, filha de \*\*\*\*\* e de **ZENILDA MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO BORBA MATEUS** e **PATRÍCIA DE ARAÚJO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1990, de profissão estagiário, residente na rua. Estácio de Melo n° 533, Bairro: Jardim Floresta, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS MATEUS** e de **MARIA LUCIMAR BORBA MATEUS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de novembro de 1990, de profissão estagiária, residente na rua. Piraiba n° 740, Bairro: Santa Tereza, filha de **ANTONIO MOURA DE SOUSA** e de **MARIA STELIA DE ARAÚJO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MACEÔNIO VIANA PAIVA** e **LUZIVÂNIA DA COSTA PAIXÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 26 de dezembro de 1981, de profissão cobrador rodoviário, residente na rua. Cramelo n° 465, Bairro: Silvio Botelho, filho de **ANTONIO PAIVA** e de **MARIA NASCIMENTO VIANA PAIVA**.

**ELA** é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 9 de fevereiro de 1990, de profissão do lar, residente na rua. Carmelo n° 465, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **LUIZ SOBRAL DA PAIXÃO** e de **ZILDA RIBEIRO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLEUDIMAR SOUSA OLIVEIRA** e **ODILENE DA SILVA DINIZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 10 de fevereiro de 1980, de profissão técnico em detização, residente na rua. Nelson Albuquerque n° 882, Bairro: Liberdade, filho de **VICENTE DA CONCEIÇÃO OLIVIERA** e de **ANTONIA SOUSA OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de julho de 1981, de profissão gerente, residente na Av. Mario Homem de Melo n° 3318, Bairro: Liberdade, filha de **ODIR CAVALCANTE DINIZ** e de **CIDALINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ISRAEL PEIXOTO LOPES** e **RAFAELA COROMOTTA TALBOT**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 15 de setembro de 1980, de profissão empresário, residente na rua. Leôncio Barbosa n° 405, Bairro: Caimbé, filho de **PEDRO PAULO GOMES RÊGO LOPES** e de **ELIZETE RODRIGUES PEIXOTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de dezembro de 1980, de profissão assistente administrativo, residente na rua. São José n° 725, Bairro: Cinturão Verde, filha de \*\*\*\*\* e de **CAROLE AUDREY TALBOT**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO GLIUVAN DE SOUZA** e **JORDANA BARRETO BEZERRA CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ibiapaba, Estado do Ceará, nascido a 18 de março de 1982, de profissão recepcionista, residente na rua. S-21, n° 1847, Bairro: Santa Luzia, filho de **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA e de ZENAIDE CARVALHO DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de outubro de 1984, de profissão cabeleireira, residente na rua. S-21, n° 1847, Bairro: Santa Luzia, filha de **MANOEL ALVES BEZERRA e de MARIA BARRETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011

